EDIÇÃO DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 28

OPERAÇÃO VERÃO: REGRAS E DICAS PARA CURTIR AS CACHOEIRAS DE MAGÉ



A estação mais quente do ano está chegando, e as cachoeiras de Magé são um dos principais destinos de moradores e turistas para se refrescarem. Com isso, a Prefeitura montou a Operação Verão 2023/2024 para conscientizar, fiscalizar e monitorar a utilização das cachoeiras da cidade, visando à preservação do patrimônio ambiental.

Grandes responsáveis pelo alto número de acessos às cachoeiras, as excursões para Santo Aleixo, Andorinhas, Rio do Ouro e Cachoeira Grande precisam de autorização, credenciamento e selo de identificação nos veículos coletivos (ônibus, vans e micro-ônibus). Para solicitar a autorização, é necessário entrar em contato com a Subsecretaria de Turismo pelo email turismo@mage.rj.gov.br ou presencialmente na Av. Cel. João Valério, Edifício Golden Tower, 241, 6º andar, sala 608 – Flexeiras, Magé. É necessário verificar se há vagas para o dia desejado e efetuar o pagamento das taxas:

credenciamento anual no valor de R\$ 69,10; e licença de acesso por veículo no valor de R\$ 255,04. Após o pagamento, o responsável pela excursão deve comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos para agendar a autorização, apresentando os seguintes documentos: RG e CPF; contrato da empresa de ônibus, CNPJ, número de ordem do veículo e placa, nome do(s) motorista(s) e respectivo documento (CNH); xerox do comprovante de residência do responsável pela excursão; e comprovante de pagamento das licencas.

A Secretaria de Transporte realizou o cadastramento das áreas em que haverá bloqueios de veículos. Os moradores da Rua Capitão Antera receberão um adesivo de identificação na cor azul. Para o bloqueio do Tamanqueiro, os moradores das ruas Manoel Pereira dos Santos, Álvaro Teixeira dos Santos e Julieta Gomes serão identificados pela cor verde. A cor laranja

identificará os moradores das ruas Itaperuna, Rio das Flores, Paraty, Duas Barras, Araruama, Alfredo Pinto e Alcino Leite, para o bloqueio do Batatal.

A Secretaria de Meio Ambiente alerta que é proibido o consumo de bebidas em garrafas de vidro nas cachoeiras, fazer churrascos, caçar e retirar plantas, além de emitir som alto e despejar lixos, sob pena de multa. A Prefeitura realizará a fiscalização e receberá denúncias pelo e-mail meioambiente@mage.rj.gov.br.

Para realizar trilhas com segurança, a Defesa Civil pede que os moradores cadastrem seu CEP através do SMS 40199 para receber alertas de risco. Os banhistas devem evitar tomar banho em locais com pouca visibilidade na água e ficar atentos ao aparecimento de folhas e galhos na água, que podem ser sinais de uma possível cabeça d'água. Em caso de emergência, acione a Defesa Civil pelos telefones 199 ou 2317-0215, Bombeiros (193) e SAMU (192).



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO

INDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

G	
	MAGE

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Leis Decretos	Página 04
Portarias	Página 13
SMEC / CME - Deliberação Nº 017/2023 e Deliberação Nº 018/2023 de 06/10/2023	Página 24
SMASDH / COMDEF - Resolução Nº 007/2023 e Resolução Nº 008/2023	Página 25
SMASDH - Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Página 25
SMHU - Certidão Ambiental	Página 28
FCTM - Portarias	
SMF - Relatório de Gestão Fiscal - RREO 5º Bimestre de 2023	Página 30
SECULTE - Edital Simplificado de Permissão para Exploração e Comercialização de Comidas, Guloseimas, Bebidas e Venda de Brinquedos (Reveillon Magé 2023 / 2024)	Página 57
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias	Página 59
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata da reunião do Conselho de Administração, de 10/10/2023	Página 60
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E **EVENTOS**

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELA MACIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E

URBANISMO

ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES

(INTERINAMENTE)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

VEREADORES

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE



REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

1° VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2° VICE-PRESIDENTE

LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE

1º SECRETÁRIO

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º SECRETÁRIO CARLOS DA SILVA FERREIRA EBERTON SOARES DA MOTTA ELENILSON MEDEIROS BATISTA

GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO

HELDER GIL MOTTA JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS LEONARDO FREITAS BITENCOURT LEONARDO FRANCO PEREIRA PAULO ROBERTO PORTUGAL. ROBERTO ALBUOUEROUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI N° 2858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA cargos em comissão no quadro do pessoal da Câmara Municipal de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos em comissão de Assessor de Gabinete - Indice AG-1, mantidas as competências e atribuições inerentes ao cargo previstas pela Resolução nº 001 de 23/02/2021, vinculados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 29 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: MESA DIRETORA
Projeto de Lei nº 192/2023
Publicação: BIO 697 de 30.11.2023
(Processo nº 34822/2023)

LEI N° 2859, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" no calendário oficial da cidade, consolidado pela Lei nº 2743/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluída no Inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 2743 de 31 de março de 2023, o item 3, a seguinte data comemorativa:

"Art. 2° (...)

V-()

3 - Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio - Dia Nacional da Adoção."

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a mobilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes no Município de Magé.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio próprio.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 $MAG\acute{E}, RJ, 29\,de\,novembro\,de\,2023-458^o\,ano\,da\,fundação\,da\,Cidade.$

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: VEREADOR PROFESSOR GERSON

Projeto de Lei nº 147/2023 Publicação: BIO 697 de 30.11.2023 (Processo nº 34825/2023)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR PROFESSOR GERSON, que "INCLUI a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" no calendário oficial da cidade, consolidado pela Lei nº 2743/2023 e dá outras providências."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL Nº 147/2023, que demonstra toda preocupação com adocão de criancas e adolescentes.

O incentivo à adoção de crianças e adolescentes é uma questão importante no Brasil, onde há um grande número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023, havia 3.751 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, sendo que 279 tinham até dois anos.

Existem diversas ações que podem ser realizadas para incentivar a adoção, tais como:

- Educação e conscientização pública: É importante informar a população sobre a importância da adoção e sobre o processo de adoção. Essa conscientização pode ser feita por meio de campanhas educativas, palestras, eventos e outros meios de comunicação.
- Aprimoramento do processo de adoção: O processo de adoção pode ser burocrático e complexo, o que pode desencorajar as pessoas que desejam adotar. É importante que o processo seja simplificado e facilitado, de modo a tornar a adoção mais acessível.
- Incentivos financeiros: A adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou que tenham mais de três anos de idade pode ser mais desafiadora. Para incentivar a adoção desses grupos, pode-se oferecer incentivos financeiros, como benefícios sociais ou descontos em impostos.

No Brasil, já existem iniciativas de incentivo à adoção, como a campanha "Adoção: a escolha do amor", do Conselho Nacional de Justiça. Essa campanha visa informar a população sobre a importância da adoção e sobre o processo de adoção.

Essas e outras iniciativas são importantes para aumentar a conscientização da população sobre a adoção e para facilitar o processo de adoção. A adoção é uma oportunidade de dar a uma criança ou adolescente um lar amoroso e seguro, e é uma forma de transformar a vida de uma criança ou adolescente.

Do ponto de vista formal, o projeto encaminhado à nossa análise é lídimo. É de competência do Poder Legislativo a iniciativa de leis que alterem o calendário oficial do município de Magé.

Ocorre que ao indicar a inclusão de um parágrafo único incorreu em erro formal em afronto aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, considerando que o Projeto de Lei, em análise, determina a inclusão de um parágrafo único repetindo o que já determina o item 3 do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2743/2023. Portanto, a inclusão do parágrafo único é tecnicamente incompatível.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 29 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

LEI Nº 2860, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação de Rua ETEVALDO PEREIRA DA SILVA, à atual Rua Projetada "G" - Bairro Novo Horizonte - 6° Distrito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° Fica Denominado de Rua ETEVALDO PEREIRA DA SILVA, a atual Rua Projetada "G", no Bairro Novo Horizonte - Vila Inhomirim - 6° Distrito de Magé.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**Projeto de Lei nº 161/2023
Publicação: BIO 697 de 30.11.2023
(Processo nº 34826/2023)

LEI Nº 2861, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação de Rua CECILIA ALVES SARTI DE MAGALHÃES, à atual Rua Projetada I - Bairro Novo Horizonte - 6° Distrito de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° Fica Denominado de Rua Cecília Alves Sarti de Magalhães a atual Rua Projetada I, no Bairro Novo Horizonte, Vila Inhomirim - 6° Distrito de Magé.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador LÉO FREITAS Projeto de Lei nº 163/2023 Publicação: BIO 697 de 30.11.2023 (Processo nº 34827/2023)







ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3677 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 22.274.149,23 (Vinte dois milhões duzentos setenta quatro mil cento quarenta nove reais e vinte três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	055	1500	1.500,00
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.39.00.00.00.000	080	1501	8.320,56
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	105	1500	22.100,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	182	1500	7.600,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.30.00.00.00.000	235	1501	2.154,45
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	31.544,51
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	38.295,00
02.0209.18.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	309	1501	9.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	337	1500	20.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	393	1500	74.205,86
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.91.13.00.00.00.000	424	1540	1.391.802,55
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.13.00.00.00.000	578	1540	150.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.000	588	1540	220.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.91.13.00.00.00.000	591	1540	211.464,39
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.000	679	1500	6.370,81
02.0211.12.368.4014.1.147	3.3.90.39.00.00.00.000	800	1500	191.229,69
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	908	1500	11.600,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1349	1500	909.028,18
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	1560	1500	25.000,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1565	1500	315.888,53
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1568	1500	305.571,84
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1588	1500	260.749,24
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.000	1692	1600	31.600,00
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.000	1910	1600	15.800,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.000	1931	1600	15.800,00
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.000	1940	1600	15.800,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	1977	1500	526.681,04
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	1980	1660	86.756,14
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.13.00.00.00.000	1981	1500	146.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.91.13.00.00.00.000	1984	1500	50.708,58
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.000	2200	1660	77.242,16
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.11.00.00.00.000	2279	1500	15.467,78
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2442	1704	1.102.787,57
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2464	1600	2.227.227,34
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2466	1500	1.752.026,50
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.000	2481	1500	1.378.850,66
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	2482	1500	578.700,34
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2561	1600	189.600,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.91.13.00.00.00.000	2599	1500	6.388,14
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2605	1501	691,11
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.14.00.00.00.000	2609	1660	2.320,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.000	2631	1500	71,80
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	2666	1500	499.984,26
02.0204.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	2668	1501	1.040,00
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	2688	2704	2.067.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2693	2704	790.997,73
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.90.52.00.00.00.000	2706	2704	320.210,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2707	1705	500.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2724	2704	1.897.212,43
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	2738	1501	440,00
02.0211.12.361.4014.1.150	3.3.90.39.00.00.00.000	2743	1500	41.057,83
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.000	2746	1501	1.480,50
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.000	2932	1500	1.654,51
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.000	2939	1501	800,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2940	1500	57.984,23
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.000	2941	1500	57.984,23
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2942	1705	600.000,00
02.0229.17.512.2006.1.155	4.4.90.51.00.00.00.000	2943	1705	300.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.90.39.00.00.00.000	2944	1500	87.000,00
04.0402.10.301.3004.1.167	3.3.90.39.00.00.00.000	2946	1500	23.420,83
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	2950	1501	219,20
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.000	2952	2704	1.388.953,28
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.000	2953	1501	192.215,43
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.52.00.00.00.000	2955	1705	600.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	2956	1573	350.000,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	2961	1500	35.070,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	2962	1500	16.860,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	2963	1500	5.620,00
TOTAL SUP	LEMENTAÇÕES			22.271.149,23

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	053	1500	1.500,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.000	066	1500	73.549,17
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.000	067	1500	206.935,41
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	112	1500	334.861,73
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	113	1501	8.979,76
02.0203.04.126.0006.2.017	4.4.90.52.00.00.00.000	114	1500	182.434,71
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.000	153	1501	5.670,74
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	178	1500	7.600,00
02.0204.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	189	1501	1.040,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.000	253	1501	3.916,72
02.0207.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	274	1501	3.200,00
02.0207.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	277	1501	5.264,97
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	283	1501	9.000,00
02.0210.20.602.1004.2.057	4.4.90.52.00.00.00.000	354	1501	36.977,60
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.30.00.00.00.000	357	1501	5.040,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.36.00.00.00.000	358	1501	630,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.39.00.00.00.000	359	1501	6.300,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.92.00.00.00.000	360	1501	630,00
02.0210.20.602.1004.2.058	4.4.90.52.00.00.00.000	362	1501	10.643,12
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.30.00.00.00.000	363	1501	3.867,02
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.39.00.00.00.000	367	1501	45.408,98
02.0210.20.605.1004.2.055	4.4.90.52.00.00.00.000	371	1501	66.094,86
02.0210.20.605.1004.2.055	4.4.90.52.00.00.00.000	375	1500	395.419,39
02.0210.20.606.1004.2.056	3.3.90.30.00.00.00.000	379	1501	1.500,00
02.0210.20.606.1004.2.056	3.3.90.36.00.00.00.000	380	1501	1.500,00

DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

02.0210.20.606.1004.2.056 3.3.90.39.00.00.00.00 381 1501 1.500.00 02.0210.20.606.1004.2.056 3.3.90.39.00.00.00.00 382 1501 1.2.023.65 02.0211.12.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 406 1500 4.982.09 02.0211.12.361.4013.2.011 3.1.90.04.00.00.00.00 406 1500 441.057.83 02.0211.12.364.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 653 1500 558.41.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 25.720.35 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.38.00.00.00.00 667 1500 165.785.82 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.39.00.00.00.00 667 1500 165.785.82 02.0221.13.365.4012.2.139 3.3.90.39.00.00.00.00 667 1500 165.785.82 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 165.785.82 02.0222.7.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 150.405.89.75 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.347.00.00.00 134 1500 55.221.99 <th>Programa de Trabalho</th> <th>Categoria</th> <th>Despesa</th> <th>Recurso</th> <th>Valor</th>	Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0210.20.606.1004.2.056 3.3.90.39.00.00.00.00 382 1501 1.00.00 02.0211.12.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 406 1500 4.982.09 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.39.00.00.00.00 417 1540 1.753.266,94 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 593 1500 508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 15.735.82 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.39.00.00.00.00 613 1500 15.735.82 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.39.00.00.00.00 613 1500 156.786.67 02.0221.13.33.1001.2.059 3.3.90.39.00.00.00.00 1020 1501 315.44.51 02.0222.78.14.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 56.567.74 02.0222.75.15.122.0001.2.001 3.3.90.37.00.00.00 1331 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.4.90.52.00.00.00 1341 1500 56.808.37					
02.0210.20.606.1004.2056 3.3.90.92.00.00.00.00 383 1501 100.00 02.0211.12.128.0005.2021 3.3.90.39.00.00.00.00 406 1500 4.982.09 02.0211.12.361.4013.2.011 3.1.90.04.00.00.00.00 426 1500 4.982.09 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.30.00.00.00.00 626 1500 441.057.83 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 25.720.35 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.39.00.00.00 633 1500 155.780.85 02.0221.13.365.4012.2.140 3.3.90.39.00.00.00 633 1500 165.788.67 02.0222.7.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00 133 1500 6.567.74 02.0222.7.811.4001.2.097 4.4.90.52.00.00.00.00 133 1500 360.589.75 02.0222.7.811.22.0001.2.001 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 52.212.99 02.022.9.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00 133 1500 56.808.37 02.022.9.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00 133 150 51.704.96					
02.0211.12.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 456 1500 4.982.09 02.0211.12.361.4013.2.011 3.1.90.04.00.00.00.00 417 1540 1.753.266.49 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.30.00.00.00.00 6593 1500 508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 633 1500 508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 633 1500 15.735.82 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.39.00.00.00.00 667 1500 165.785.86 02.0221.12.365.4012.2.139 3.3.90.39.00.00.00.00 667 1500 165.785.86 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 6.567.74 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 133 1500 6.402.51 02.0222.7.81.42001.2.001 3.3.90.347.00.00.00 133 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.347.00.00.00 1341 1500 55.2012.99 02.0229.15.422.0001.2.013 3.390.340.00.00.00 1372 1704 1102.787.57					
02.0211.12.361.4013.2.011 3.1.90.04.00.00.00.00 417 1540 1.753.266.94 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.30.00.00.00.00 613 1500 2508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 25.720,35 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.36.00.00.00.00 613 1500 155.735.82 02.0211.12.365.4012.2.138 3.3.90.30.00.00.00.00 633 1500 165.788.67 02.0211.12.365.4012.2.140 3.3.90.30.00.00.00.00 633 1500 165.788.67 02.0221.13.33.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 1020 1501 31.584.51 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 1133 1500 6.402.51 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 1133 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.4.90.52.00.00.00.00 1331 1500 150.00.00 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1341 1500 150.00.00 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00 1372 1704 1.102.78					
02.0221.12.361.4013.2.141 33.90.30.00.00.00.00 426 1500 441.057.83 02.0211.12.365.4012.2.138 33.90.30.00.00.00.00 593 1500 508.910.00 02.0211.12.365.4012.2.138 33.90.36.00.00.00.00 613 1500 25.720.35 02.0211.12.365.4012.2.138 33.90.36.00.00.00.00 613 1500 15.735,82 02.0211.12.365.4012.2.138 33.90.36.00.00.00.00 687 1500 15.735,82 02.0211.2.365.4012.2.140 33.90.30.00.00.00.00 687 1500 65.677.4 02.0221.13.33.1001.2.059 33.90.30.00.00.00.00 1667 1500 6.657.74 02.0221.27.811.4001.2.097 33.90.30.00.00.00.00 1133 1500 6.402.51 02.0222.27.811.4001.2.097 33.90.30.00.00.00.00 1135 1500 360.589.75 02.0222.27.811.4001.2.097 43.90.52.00.00.00.00 1135 1500 360.589.75 02.0222.27.811.4001.2.097 43.90.52.00.00.00.00 1139 1500 52.212.99 02.0222.15.122.0001.2.001 33.90.47.00.00.000 1341 1500 65.808.37 02.0229.15.122.0001.2.001 43.90.52.00.00.000 1347 1500 65.808.37 02.0229.15.122.0001.2.001 44.90.52.00.00.000 1347 1500 65.808.37 02.0229.15.422.0001.2.001 33.90.47.00.00.000 1347 1500 65.808.37 02.0229.15.422.0001.2.001 33.90.47.00.00.000 1346 1500 10.602.351.76 02.0229.15.422.0001.2.001 33.90.47.00.00.000 1346 1500 10.602.351.76 02.0229.15.451.2007.1.157 44.90.51.00.00.000 1372 1704 1.102.787.57 02.0229.99.99.999.999 99 99.99.99.90.00.00.000 1560 1500 10.602.351.76 04.0402.10.302.3001.2.006 33.90.30.00.00.0000 1670 1500 12.277.34 04.0402.10.302.3001.2.028 33.90.30.00.00.0000 1675 1500 22.787.30 04.0402.10.302.3001.2.028 33.90.30.00.00.0000 1881 1500 12.04.889.30 04.0402.10.302.3001.2.028 33.90.30.00.00.0000 1881 1500 12.04.889.40 04.0402.10.302.3001.2.028 33.90.30.00.00.0000 1881 1500 12.04.889.40 05.0502.08.243.4007.2.121 33.90.30.00.00.0000 1881 1500 12.04.889.40 05.0502.08.243.4007.2.121 33.90.30.00.00.0000 1886 1500 72.973 05.0502.08.243.4005.2.125 33.90.30.00.00.0000 1886 1500 72.873.00 05.0502.08.244.4005.2.107 33.90.30.00.00.0000 2141 1500 11.000.00 05.0502.08.244.4005.2.107 33.90.30.00.00.0000 2141 1500 11.997.129 05.0502.08.244.4005.2.110 33.90.30.00.00.0000 2141					
02.0221.12.365.4012.2.138		3.3.90.30.00.00.00.000			
02.0221.12.365.4012.2.138					
02.0221.12.365.4012.2.138			613		
02.0221.12.365.4012.2.138			613		
02.0211.12.365.4012.2.140 3.3.90.30.00.00.00.00 667 1500 6.567,74 02.0222.27.811.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 1020 1501 31.544,51 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.30.00.00.00.00 1135 1500 36.589,75 02.0222.27.811.4001.2.097 4.4.90.52.00.00.00.00 1139 1500 52.212,99 02.0222.9.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00 1333 1500 117.704,46 02.0229.15.422.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1341 1500 15.000,00 02.0229.15.451.20.001.2.014 4.4.90.52.00.00.00.00 1341 1500 15.000,00 02.0229.15.451.20.07.1.157 4.4.90.52.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.15.451.2007.1.167 4.4.90.52.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00 1650 1600 22.278,34 04.0402.10.302.3001.0.028 3.3.90.30.00.00.00 1785 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3003.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1881 1500 1.2		3.3.90.39.00.00.00.000	633	1500	
02.0220.11.333.1001.2.059 3.3.90.39.00.00.00.00 1020 1501 31.544,51 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 1133 1500 6.402,51 02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.00 1135 1500 360.589,75 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00 1139 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.47.00.00.00 1341 1500 15.000,00 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1347 1500 65.808,37 02.0229.15.45122.0007.1.157 44.90.51.00.00.00 1347 1500 165.808,37 02.0299.99.999.9999.9999 9.99.99.999.00.00 1460 1500 1.002,787,57 02.0299.99.999.9999.999 9.99.99.99.99 1500 1500 122,787,50 04.0402.10.302.3001.004.2033 3.3.90.30.00.00.000 1672 1500 2.227.227,34 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1675 1500 10,00 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1861 1500 12,04,806,84		3.3.90.30.00.00.00.000	667	1500	
02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.000 1135 1500 360.589,75 02.0222.27.811.4001.2.097 4.4.90.52.00.00.00.000 1139 1500 52.212,99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.000 1331 1500 117.704,46 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1341 1500 65.808,37 02.0229.15.45.122.0001.2.001 4.4.90.51.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.99.999.9999.9999 9.99.99.99.00.00.00 1460 1500 1.062.351,76 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1500 1.062.351,76 04.0402.10.302.3001.0042.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.0042 3.3.90.30.00.00.00.00 1875 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1881 1500 1.5885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1887 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00 1887 1500 9.113,97 <td>02.0220.11.333.1001.2.059</td> <td>3.3.90.39.00.00.00.000</td> <td>1020</td> <td>1501</td> <td>31.544,51</td>	02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.39.00.00.00.000	1020	1501	31.544,51
02.0222.27.811.4001.2.097 3.3.90.39.00.00.00.000 1135 1500 360.589,75 02.0222.27.811.4001.2.097 4.4.90.52.00.00.00.000 1133 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.000 1331 1500 117.704,46 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1341 1500 65.808.37 02.0229.15.451.2007.1.157 4.4.90.51.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.99.999.999.999 9.99.99.99.00.00.00 1460 1500 1.062.351,76 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1500 1600 22.27.27,34 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 1.5885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00 1887 1500 9.113.97 04.0402.10.302.3003.2.121 3.3.90.39.00.00 170 1500 2.2439,0		3.3.90.30.00.00.00.000	1133	1500	6.402,51
02.0222.27.811.4001.2.097 4.4.90.52.00.00.00.00 1139 1500 52.212.99 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 1331 1500 117.704.46 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.47.00.00.00.00 1341 1500 65.808.37 02.0229.15.451.20.001.2.001 4.4.90.51.00.00.00.000 1372 1704 1.102.787.57 02.0229.15.451.20.70.1.157 4.4.90.51.00.00.00.000 1460 1500 1.062.351.76 04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.00.00 1590 1600 2.227.227.34 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787.30 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1881 1500 15.885.36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1881 1500 1.204.880.84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1881 1500 1.204.880.84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439.66 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500<		3.3.90.39.00.00.00.000	1135	1500	360.589,75
02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 1333 1500 117.704,46 02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.47.00.00.00.00 1341 1500 15.000,00 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1347 1500 65.808,37 02.0229.99.99.999.999.99 9.99.99.99.90.00.000 1460 1500 1.662.351,76 04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.000 1659 1600 2227.227.34 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.30.00.00.00.00 1851 1500 120,00 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1881 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 20.4880,84 04.0402.10.302.3002.3003.2.032 33.90.30.00.00.00.00 1887 1500 2		4.4.90.52.00.00.00.000	1139	1500	
02.0229.15.122.0001.2.001 3.3.90.47.00.00.00.00 1341 1500 15.000,00 02.0229.15.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.00 1347 1500 65.808,37 02.0229.15.451.2007.1.157 4.4.90.51.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.99.999.999.999.999 9.9.99.999.990.00.00.00 1460 1500 1.062.351,76 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.39.00.00.00.00 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.00 1851 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 9.113.97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 202.439,66 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1988 1500 72.97 05.0502.08.244.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 1500 <		3.3.90.30.00.00.00.000	1333	1500	117.704,46
02.0229.15.451.2007.1.157 4.4.90.51.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.99.999.999.999 9.9.99.99.99.00.00.00 1460 1500 1.062.351,76 04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.00.00 1590 1600 2.227.227,34 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.30.00.00.00.00 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1881 1500 1.5885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 9.113.97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 71		3.3.90.47.00.00.00.000	1341	1500	
02.0229.15.451.2007.1.157 4.4.90.51.00.00.00.00 1372 1704 1.102.787,57 02.0299.99.999.999.99.99 9.9.99.99.99.00.00.00 1460 1500 1.062.351,76 04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.00.00 1590 1600 2.227.227,34 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.39.00.00.00.000 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1875 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.39.00.00.00.000 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3001.2.029 3.3.90.39.00.00.00.00 1875 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 9.113,97 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 22.439,06 05.0502.08.244.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 <t< td=""><td></td><td>4.4.90.52.00.00.00.000</td><td>1347</td><td>1500</td><td>65.808,37</td></t<>		4.4.90.52.00.00.00.000	1347	1500	65.808,37
04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.00.00 1590 1600 2.227.227,34 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.30.00.00.00.00 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3003.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00 2160 1500 11.937,44 <td></td> <td>4.4.90.51.00.00.00.000</td> <td>1372</td> <td>1704</td> <td>1.102.787,57</td>		4.4.90.51.00.00.00.000	1372	1704	1.102.787,57
04.0402.10.122.3007.2.006 3.1.90.11.00.00.00.000 1590 1600 2.227.227,34 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.30.00.00.00.00 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1875 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00 1984 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.30.00.00.00 1994 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00 2171 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00 2141 1500 2.465,00		9.9.99.99.90.00.00	1460	1500	
04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.00 1672 1500 22.787,30 04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.39.00.00.00.00 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.38.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.38.00.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.38.00.00.00 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.38.00.00.00 2151 1500 21.90,00		3.1.90.11.00.00.00.000	1590	1600	
04.0402.10.302.3001.1.049 3.3.90.39.00.0.00.000 1785 1500 100,00 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 15.885,36 04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.39.00.00.00.000 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4007.2.125 3.3.90.39.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00 2117 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00 2141 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.113 3.3.90.39.00.00.00 2160 1500 11.937,44		3.3.90.30.00.00.00.000	1672	1500	
04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.39.00.0.00.000 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4007.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.00 2161 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00		3.3.90.39.00.00.00.000	1785	1500	100,00
04.0402.10.302.3001.2.028 3.3.90.39.00.0.00.000 1861 1500 1.204.880,84 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 9.113,97 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.00 2161 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00		3.3.90.30.00.00.00.000	1831	1500	
04.0402.10.302.3003.2.0032 3.3.90.30.00.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.00 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.00 2172 1500 1.200,00		3.3.90.39.00.00.00.000	1861	1500	
04.0402.10.302.3003.2.0032 3.3.90.30.00.00.00.00.00 1887 1500 202.439,06 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2151 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.00 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.00 2172 1500 12.00,00 <td></td> <td>3.3.90.30.00.00.00.000</td> <td>1875</td> <td>1500</td> <td></td>		3.3.90.30.00.00.00.000	1875	1500	
05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.30.00.00.00.00 1988 1500 729,73 05.0502.08.243.4007.2.121 3.3.90.39.00.00.00.00 1994 1500 1.300,00 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.00 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.00 2140 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.00 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.00 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.00 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4066.2.111 3.3.90.30.00.00.00.00 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.00 2172 1500 12.00,00 <		3.3.90.30.00.00.00.000	1887	1500	
05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.0000 1998 1500 6.431,11 05.0502.08.243.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00.0000 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.000 2140 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2141 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4066.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2176 1500 1	05.0502.08.243.4007.2.121	3.3.90.30.00.00.00.000	1988	1500	729,73
05.0502.08.243.4005.2.126 3.3.90.39.00.00.00.000 2017 1500 71,80 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.000 2140 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.000 2141 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.48.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.39.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 220 1500 124.83	05.0502.08.243.4007.2.121	3.3.90.39.00.00.00.000	1994	1500	1.300,00
05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.36.00.00.00.000 2140 1500 32.437,90 05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.000 2141 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.48.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.00.00 2202 1500 <td< td=""><td>05.0502.08.243.4005.2.125</td><td>3.3.90.30.00.00.00.000</td><td>1998</td><td>1500</td><td>6.431,11</td></td<>	05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.90.30.00.00.00.000	1998	1500	6.431,11
05.0502.08.244.4005.2.107 3.3.90.39.00.00.00.000 2141 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.48.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.39.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500	05.0502.08.243.4005.2.126	3.3.90.39.00.00.00.000	2017	1500	71,80
05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 20.465,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.48.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2216 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500	05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.36.00.00.00.000	2140	1500	32.437,90
05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.48.00.00.00.000 2151 1500 250,00 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.00 2221 1500 14	05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.39.00.00.00.000	2141	1500	1.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.30.00.00.00.000 2160 1500 11.937,44 05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2201 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500 <t< td=""><td>05.0502.08.244.4005.2.108</td><td>3.3.90.39.00.00.00.000</td><td>2148</td><td>1500</td><td>20.465,00</td></t<>	05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.39.00.00.00.000	2148	1500	20.465,00
05.0502.08.244.4005.2.110 3.3.90.39.00.00.00.000 2162 1500 2.800,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 <t< td=""><td>05.0502.08.244.4005.2.108</td><td>3.3.90.48.00.00.00.000</td><td>2151</td><td>1500</td><td>250,00</td></t<>	05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.48.00.00.00.000	2151	1500	250,00
05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2168 1500 263.396,88 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2201 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2221 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2231 1500 <	05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.30.00.00.00.000	2160	1500	11.937,44
05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 77.880,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 <t< td=""><td>05.0502.08.244.4005.2.110</td><td>3.3.90.39.00.00.00.000</td><td>2162</td><td>1500</td><td>2.800,00</td></t<>	05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.39.00.00.00.000	2162	1500	2.800,00
05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2172 1500 1.200,00 05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2221 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2221 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 8.	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2168	1500	263.396,88
05.0502.08.244.4006.2.113 3.3.90.30.00.00.00.000 2176 1500 181,00 05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2241 1500 18	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2169	1660	77.880,00
05.0502.08.244.4007.2.114 3.3.90.30.00.00.00.000 2194 1660 19.865,30 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.00 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.00 2241 1500 18	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.000	2172	1500	1.200,00
05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.30.00.00.00.000 2202 1500 124.830,46 05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2231 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2241 1500 <t< td=""><td>05.0502.08.244.4006.2.113</td><td>3.3.90.30.00.00.00.000</td><td>2176</td><td>1500</td><td>181,00</td></t<>	05.0502.08.244.4006.2.113	3.3.90.30.00.00.00.000	2176	1500	181,00
05.0502.08.244.4007.2.116 3.3.90.39.00.00.00.000 2206 1500 1.000,00 05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 <t< td=""><td>05.0502.08.244.4007.2.114</td><td>3.3.90.30.00.00.00.000</td><td>2194</td><td>1660</td><td>19.865,30</td></t<>	05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.000	2194	1660	19.865,30
05.0502.08.244.4007.2.116 4.4.90.52.00.00.00.000 2216 1500 2.000,00 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.000 2277 1501	05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.30.00.00.00.000	2202	1500	124.830,46
05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 14.192,40 05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.39.00.00.00.000	2206	1500	1.000,00
05.0502.08.244.4007.2.118 3.3.90.39.00.00.00.000 2227 1500 41.922,71 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.000.00 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.00 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.00 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.00 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4007.2.116	4.4.90.52.00.00.00.000	2216	1500	2.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2231 1500 26.138,73 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4007.2.118	4.4.90.52.00.00.00.000	2222	1500	14.192,40
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.30.00.00.00.000 2232 1660 12.789,10 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.000.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.000.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.90.39.00.00.00.000	2227	1500	41.922,71
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.36.00.00.00.000 2235 1500 113,80 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	2231	1500	26.138,73
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 8.349,34 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	2232	1660	12.789,10
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2238 1660 55.783,90 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.36.00.00.00.000	2235	1500	113,80
05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 18.124,80 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.000	2237	1500	8.349,34
05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.36.00.00.00.000 2245 1500 14.811,83 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.000	2238	1660	55.783,90
05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.39.00.00.00.000 2247 1500 19.721,29 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.30.00.00.00.000	2241	1500	18.124,80
08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 1.480,50	05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.36.00.00.00.000	2245	1500	14.811,83
	05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.39.00.00.00.000	2247	1500	19.721,29
11 1101 18 542 2008 2 065 3 3 00 30 00 00 000 2222 1705 970 147 00	08.0801.09.122.0001.2.004	4.4.90.52.00.00.00.000	2277	1501	1.480,50
11.1101.10.342.2000.2.003 3.3.80.38.00.00.000 2323 1705 670.117,00	11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	2323	1705	870.117,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
11.1101.18.542.2008.2.065	4.4.90.51.00.00.00.000	2325	1705	100.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.5.90.61.00.00.00.000	2355	1500	2.860,48
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.71.70.00.00.00.000	2402	1501	14.128,30
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.36.00.00.00.000	2403	1500	4.003,00
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.000	2436	1500	3.192,20
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.90.52.00.00.00.000	2437	1500	5.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.60.45.00.00.00.000	2475	1500	492.724,64
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.000	2486	1540	220.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.39.00.00.00.000	2492	1500	5.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.60.45.00.00.00.000	2501	1705	1.029.883,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.000	2519	1500	5.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.52.00.00.00.000	2536	1500	700.000,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.40.00.00.00.000	2554	1501	2.154,45
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.40.00.00.00.000	2554	1501	6.114,27
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	2558	1500	200,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.000	2559	1500	773,32
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	2591	1600	268.600,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.32.00.00.00.000	2596	1500	1.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	2607	1501	1.491,11
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.51.00.00.00.000	2615	1573	350.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	2666	1500	15,74
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.000	2689	2704	2.785.825,45
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2690	2704	966.947,93
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.000	2691	2704	121.600,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2701	2704	500.340,26
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	2702	2704	1.100.052,07
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.000	2723	1500	92.860,00
04.0402.10.302.3001.2.026	4.4.90.52.00.00.00.000	2867	2704	489.607,73
04.0402.10.302.3002.2.029	4.4.90.52.00.00.00.000	2868	2704	500.000,00
TOTA	L ANULAÇÕES			22.271.149,23

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ EM, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 3678, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.
 DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2022 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 12.453.032,92 (Doze milhões quatrocentos cinquenta três mil trinta dois reais e noventa dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	2727	2501	1.417.891,65
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2768	2501	897.505,17
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.000	2773	2501	4.458,17
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.000	2788	2501	741.410,60
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2820	2501	362.600,00



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2821	2501	196.093,19
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2822	2501	166.227,23
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2823	2501	251.390,17
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2824	2501	1.104.561,63
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2825	2501	358.856,67
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2826	2501	139.779,58
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2827	2501	65.970,25
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2828	2501	1.051.963,10
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2829	2501	149.629,76
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2830	2501	535.481,02
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2833	2501	10.121,76
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2871	2501	76.500,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2873	2501	24.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2874	2501	21.200,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2876	2501	31.100,00
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2877	2501	10.000,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2878	2501	16.000,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2879	2501	32.836,45
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2880	2501	24.800,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2881	2501	38.000,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2882	2501	382.200,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2883	2501	318.500,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	2885	2501	94.597,58
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	2886	2501	803.460,87
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2896	2501	56.430,90
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2897	2501	313.003,49
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2898	2501	45.265,40
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2899	2501	91.837,65
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2900	2501	121.586,47
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2901	2501	77.203,99
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2902	2501	66.463,72
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2903	2501	69.849,54
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2904	2501	313.821,25
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2905	2501	40.816,31
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.51.00.00.00.000	2945	2501	1.748.676,69
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2947	2501	16.105,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	2948	2660	112.837,66
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.000	2954	2660	52.000,00
TOTAL S	UPLEMENTAÇÕES			12.453.032,92

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURADE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 3679, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV da Lei Orgânica do Município

e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.

Art.1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício, fica autorizada a suplementação do recurso no valor de R\$ 6.204.188,57 (Seis milhões

duzentos e quatro mil cento oitenta oito reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.000	2283	1800	3.518.359,31
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	2665	1621	1.200.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2949	1605	1.469.556,20
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	2951	1605	16.273,06
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				6.204.188,57

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023 RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 3683, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município. e.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.50.43.00.00.00.000	2741	2501	950.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.50.41.00.00.00.000	2957	2501	950.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.90.30.00.00.00.000	2958	2501	300.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.90.39.00.00.00.000	2959	2501	600.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				2.800.000,00

Art. 2 º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.50.41.00.00.00.000	2262	1501	950.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.50.43.00.00.00.000	2263	1501	950.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.90.30.00.00.00.000	2429	1501	300.000,00
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.90.39.00.00.00.000	2430	1501	600.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				2.800.000.00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA o Programa Operação Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar o Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Magé pela Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, visando atender pessoas desempregadas cujas famílias sejam classificadas como de baixa renda e como em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação em vigor, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua execução;

que a desocupação é um problema social que afeta milhões de pessoas no mundo todo. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego em agosto de 2023 foi de 13,2%. Esse percentual é ainda maior entre as pessoas de baixa renda, que representam a maioria dos desempregados no país;

que o programa visa a melhoria da renda e qualidade de vida, incentivando a redução da pobreza e da desigualdade social, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

que o programa oferece oportunidades de emprego e cursos de qualificação profissional, contribuindo para inserção no mercado de trabalho das pessoas em situação de desemprego há mais de 6 (seis) meses;

a importância da inclusão social e econômica das pessoas desempregadas, especialmente aquelas de baixa renda;

DECRETA:

- **Art. 1º** O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Magé pela Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, fica regulamentado em conformidade das disposições constantes deste Decreto.
- Art. 2º Os beneficiários do Programa Operação Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, com as quais a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda celebrem convênios, parcerias ou termos de cooperação.
- § 1º A Coordenação Geral do Programa Operação Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com apoio da Comissão de Apoio descrita no artigo 16 deste Decreto, bem como dos coordenadores setoriais definidos em cada projeto, e contará com a Coordenadoria Geral do Programa Operação Trabalho constituída por 2 (dois) assistentes sociais e 1 (um) auxiliar administrativo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a seu critério e, conforme a dimensão de cada projeto a ser criado, definirá pela abertura temporária ou definitiva das ações de cadastro para interessados em habilitar-se no programa, conforme mandamento e condições previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, sem prejuízo das demais previsões da mesma Lei que instituiu o Programa.
- § 3º Para fins de operacionalização do Programa Operação Trabalho, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão solicitar a expedição de Portaria do Chefe do Poder Executivo criando projeto específico para absorção dos beneficiários do Programa, onde deverá constar expressamente objetivo, duração e direcionamento de critérios especiais que porventura se exijam em ambientes ou atividades experienciais especiais, todas em adução e em conformidade com a Lei Municipal que instituiu o programa, bem como com este Decreto regulamentador e com as Portarias expedidas por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a quem cabe a Coordenação Geral do Programa.
- § 4º Visando o interesse do beneficiário em seu melhor aproveitamento e adequação, caberá a Coordenação Geral do Programa a criação de um "BANCO DE TALENTOS", com o objetivo de atender todos os beneficiários do programa que possuam prévia habilitação universitária, técnico-profissional ou notória desenvoltura funcional aderente a uma capacitação de reinserção de mercado diferenciada ao escopo dos projetos setoriais onde, desde que obedecidos critérios taxativos, os beneficiários com a formação supramencionada possam ser estimulados ao desenvolvimento de seus conhecimentos prévios gerando melhor aproveitamento do perfil operativo alinhado a necessidade assistencial, devendo invariavelmente atender aos seguintes requisitos:
- a) possuir os beneficiários a formação superior, técnico-profissionalizante ou notória desenvoltura funcional aderente a pretensão requerida pelos mesmos;

- b) requerer o beneficiário a sua inclusão no banco de talentos com vistas a melhor adequação técnica voltada a reinserção no mercado de trabalho dentro da estrutura municipal, respeitados os critérios gerais do programa;
- c) realizar a certidão de manifesto reconhecimento a habilitação diferenciada e o aceite de movimentação à secretaria de origem do beneficiário;
- d) em havendo a demanda ou melhor adequação de beneficiários já contemplados em algum dos projetos, caberá a Coordenação Geral do Programa autorizar o remanejamento advindo de requerimento dos interessados em algum dos projetos já existentes realizando a portabilidade intersetorial e ou do banco de talentos, ressaltando que deve ser resguardada a atenção aos prazos e requisitos originários de concessão do benefício

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará até o limite de recursos financeiros previamente reservados para o Programa Operação Trabalho a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º A participação no programa fica limitada ao máximo de 02 (duas) pessoas por núcleo familiar, ou seja, residentes sobre o mesmo domicílio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite estipulado no "caput" deste artigo poderá ser excedido, mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, atestando a condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social

Art. 4º O valor da bolsa auxílio pecuniário mensal a ser concedido aos beneficiários fica condicionado às modalidades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e a eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa Operação Trabalho, podendo variar entre o mínimo de dois quintos e o máximo do valor fixado como piso para os servidores do município de Magé, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a bolsa auxílio pecuniário mensal corresponda ao valor monetário de R\$ 1.350,00, a referida cifra acompanhará o valor fixado como piso, por Lei Municipal, para os servidores públicos do município de Magé

Art. 5º Preferencialmente o Município otimizará alocação de beneficiários próximos aos respectivos locais de residência.

- Art. 6º A carga horária das atividades do Programa será definida conforme o escopo de cada produto e não excederá o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais improrrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional ou alfabetização por semana, em horário estabelecido pela Administração Municipal, podendo atender a demandas específicas de habilitação distribuídas entre as atividades experienciais práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, podendo ser menor que estes períodos em atenção a uma proporcionalidade que atenda à especificidade de cada projeto e à condição de perfil preestabelecida, sem prejuízo da condição pessoal de cada beneficiário, respeitados os termos assinados pelo beneficiário, bem como o projeto em que desempenhará as atividades.
- § 1º As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, serão desenvolvidas por meio das secretarias contempladas pelo programa, através de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego e contemplarão a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, em entrevistas para colocação no mercado de trabalho.
- § 2º As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida nas respectivas Portarias solicitadas pela Secretarias contempladas, não excedendo a previsão contida em lei, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.
- **Art. 7º** Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total das atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania.
- § 1º Para os fins do limite estabelecido no *caput* deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas como Poder Público.
- § 2º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por questões de cunho eleitoral, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § 3º Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e/ou de qualificação para o trabalho e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério da perícia médica do Município, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 10 A 30 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

- § 4º Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a frequência deverá ser de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo.
- § 5º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.
- § 6º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico a ser submetido a perícia médica do Município SESMET.
- Art. 8º Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário mediante solicitação do beneficiário, ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benéficos do Programa.
- Art. 9º Caberá à Coordenação Geral do Programa, juntamente com os coordenadores setoriais, definir os correspondentes planos de trabalho, os quais deverão contemplar cronogramas, objetivos, metas, número de vagas, descritivo de atividades ofertadas, os perfis necessários com as suas respectivas justificativas, carga horária, datas do pagamento dos benefícios pecuniários, os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas.
- Art. 10. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira, administrativamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do depósito do benefício, na forma do artigo 3° da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O requerimento, a ser protocolizado junto à Coordenadoria Geral do Programa Operação Trabalho, deverá ser acompanhado obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

- Art. 11. Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades experienciais práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Coordenação Geral do Programa, a partir do recebimento dos relatórios dos responsáveis locais, determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o seu desligamento.
- Art. 12. A Coordenação Geral do Programa poderá exigir dos beneficiários que porventura se incluírem em projetos voltados às áreas de saúde, educação e desporto, que vierem a desenvolver atividades experiencias práticas, a apresentação de atestado sanitário de saúde física e psicológica.
- Art. 13. No procedimento de seleção dos interessados, após a aferição dos requisitos e critérios previstos em Lei, caberá à Coordenação Geral do Programa, conforme os anexos contidos nas portarias e nos planos de trabalho, deliberar sobre os perfis e características fundamentais à escolha do beneficiário, com base nas peculiaridades de carência apurada em entrevista pessoal dos postulantes ao benefício.
- **Art. 14.** Todos os requisitos declaratórios ou documentais para a concessão dos benefícios verificados nas fases de seleção de beneficiários, serão, a qualquer tempo, revistos desde que sejam apresentadas informações novas que desqualificam os termos anteriormente declarados, sob responsabilidade das respectivas Coordenações.
- § 1º Para fins de transparência e diligência administrativa, fica criado e operado o correio eletrônico de recebimento e apuração de denúncias (<u>ouvidoriapot@mage.rj.gov.br</u>), sob responsabilidade da Coordenação Geral do Programa, a quem compete apurar e responder todas as informações prestadas.
- § 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a habilitação no Programa, estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, consideram-se os seguintes documentos:
- I de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Magé, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 1 (um) ano antes de efetivada a inscrição no Programa ou declaração fornecida por entidades

públicas ou privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Magé;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, extrato previdenciário, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, e na legislação penal, de desemprego há no mínimo 6 (seis) meses no momento da adesão ao Programa;

III - de renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV - da condição de morador de rua: certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social ou Parecer exarado por Assistente Social indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V - de escolaridade: certidão do último ano escolar cursado;

VI - de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- § 3º Como instrumento complementar de comprovação e, sem prejuízo dos comprovantes previamente citados, fica instituída a apresentação e ou inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, para fins de apoio à verificação de declarações previstas em Lei.
- § 4º Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, ou declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia.
- § 5º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou na secretaria em que o programa estiver sendo realizado pelo período de 02 (dois) anos após o encerramento do período previsto no respectivo termo
- § 6º Caso seja comprovado que o beneficiário prestou declaração falsa em qualquer dos incisos deste artigo, será imediatamente excluído do programa, sem prejuízo das demais sanções que venha a incorrer.
- Art.15. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda efetivar as ações instituídas pela Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, em especial aquelas previstas em seu artigo 11.
- Art. 16. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 2849, de 01 de novembro de 2023, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é constituída pelos titulares ou por representantes por eles designados, dos seguintes órgãos governamentais e entidades não-governamentais:
- I Secretaria Municipal de Administração;
- II Secretaria de Fazenda;
- III Procuradoria Geral Município;
- IV Secretaria Municipal de Governo;
- V Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- VI Coordenadoria Geral do Programa.
- Art. 17. Fazem parte integrante deste Decreto regulamentador os seguintes anexos:
- $I-termo \ de \ compromisso \ e \ responsabilidade \ do \ programa \ operação \ trabalho;$
- II termo de auto declaração;
- III termo de encaminhamento
- IV termo de desistência.
- Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Magé, RJ, 16 de novembro de 2023 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

				OPERAÇ	ÃO TRA	BAL	HO		
(Le	ei n° 2	2849/20	023	regulame	entada pe	elo De	ecreto	nº 369	90/2023)
				NUÚMACO	0 D0 T				
				NUMER	O DO TE	=KIVIC	J		
Nome									
Endereço							N°		
Coml.:					Bairro:				
CEP:		Fone:				Fon	ne:		
RG:			CP	PF:			Dat	a Nasc).:
CTPS:	Séri	e:		Nome da	Mãe:				
E-mail:									
Projeto:									
Responsáve	l:								
Termo de Codenominado transferência públicas de proporcionar trabalhadores vulnerabilidac 2 - Estou cie empregatício, autônomo cor Direta ou Indit todas as hipót outros órgãos Programa Sos 3 - Estou cient qual fui selec prorrogado p continuação de minha inadap bem como de ocupação, ca para outras at 4 - Estou cient OPERAÇÃO R\$auxílio, valor reinserção sos 5 - Estou cient práticas e de falta injustifica ultrapassar 3 mesmo períoco s requisitos fo 6 - Estou cient práticas e de falta injustifica ultrapassar 3 mesmo períoco s requisitos fo 6 - Estou cient práticas e de falta injustifica ultrapassar 3 mesmo períoco s requisitos fo 6 - Estou cient práticas e de falta injustifica ultrapassar 3 mesmo períoco s requisitos fo 6 - Estou cient prazo de 5 (trêou usar qualque DECLARO P. MODALIDAE MODALIDAE MODALIDAE MODALIDAE profissional e assumo e acceptante de la contractiva de la contract	mpro Proçude re capación de se tenda de se	misso prama nda pa ler sou pação prama ler sou pação proráric e que pação proráric ses junto pação proráric pro	e F Opera o Op	Responsa peração Tocombate, educacion qualificação se resider inha participamento Municipal quer entiabilidade e públicas o me a legis ração de rado e a coulnerabilidade espúblicas o mesmo dicipação no mesmo dicipação rado e a coulnerabilidade espúblicas o mesmo dicipação do mesmo dicipação rado e a consecutiva a paccional antada e o consecutiva in restar informatida e consecutiva in restar informatida e consecutiva in consecutiva in consecutiva de posição do mesmo do consecutiva de posição do mesmo do posição do p	bilidade Frabalho ao deserional, as gão proficional, as gão proficional de la companion de la	está ; Ter mpreç está ; Ter mpreç está ; Ter mpreç es siste es	vincu ndo co goncial e a consensa de la composition del composition de la composition de la composition del composition de la composition del composition	lado acaráter m a pro e em a gerama e Magé grama e Magé g	m como de que este o Programa Social de programa de omoção de políticas tergência, visando ção de renda para é, e em situação de não gerará vínculo estação, excluída em incipal de Magé com omo parceiras deste a modalidade para a ste que poderá ser do Programa e a que se constatada a acional e cidadania, o sentido de buscar neu remanejamento das no PROGRAMA mensal no valor de referente a bolsaspecífica visando a sentre as atividades a inda, de que toda o Programa quando realadas dentro do e deixar de atender neios ilícitos para a nções civis e penais idamente inclusive a. O TRABALHO pelo tar declaração falsa REGRAS DESTA O e qualificação es deste termo que ujeito no caso de ultrapassar o limite
Sec	retár	ia Mun	icip	al de Ass	istência S	Socia	al e Di	reitos F	Humanos

TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO (a) da cédula de identidade nº____ _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para os devidos fins que me encontro desempregado(a) e em situação de vulnerabilidade social e que não recebo qualquer tipo de auxílio pecuniário ou remuneração de qualquer um dos Poderes, de qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal), apresentado assim, perfil de elegibilidade para inserção no Programa Operação Trabalho (Lei nº 2849/2023 regulamentada pelo Decreto nº 3690/2023). Declaro ainda ter conhecimento de que a omissão ou falta de verdade das informações prestadas, estarão sujeitas as penalidades expressas na Lei em Magé,_____ de ____ ____ de___ Assinatura do Beneficiário **ENCAMINHAMENTO** Encaminhamos o Sr(a). Portador(a) da cédula de identidade nº_____ _, inscrito(a) no ___ inserido à partir de CPF sob o n°___ _____ no Programa Operação Trabalho (Lei Municipal n° 2849/2023), à ___ para desempenho de atividades especificadas pelo referido setor, com carga horária de 6 (seis) horas diárias. Ressaltamos a necessidade de encaminhamento até o último dia útil de cada mês de planilha à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com os dados do beneficiário do Programa Operação Trabalho, informações sobre cumprimento de carga horária e demais relatórios quando necessários, para providências relativas a transferências do Bolsa Auxílio (Art. 2°, inciso IV, da Lei 2849/2023 regulamentada pelo Decreto nº 3690/2023) __de__ __ de_ Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Matrícula nº___ Recebido por____ TERMO DE DESISTÊNCIA

___, CPF___

2849/2023.

comunicar por meio deste a desistência de participação do referido Programa Operação Trabalho, que me foi concedida mediante as diretrizes da Lei municipal nº

Assinatura

1ª VIA- Coordenação do PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO 2ª VIA- Beneficiário(a)



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3692. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3692, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de

Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito Estadual, o art. 3°, § 1°, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;

CONSIDERANDO, a Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

CONSIDERANDO, a Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio De Janeiro.

CONSIDERANDO, a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE nº 07 de 05 de abril de 2023, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 2623/2021 e sus alterações

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

DECRETA: CAPÍTULOI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica.

Parágrafo único. O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento) se dará em função do risco da atividade econômica.

Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no Município terá como fundamentos e diretrizes:

I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas. Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

III - a boa fé do particular perante o poder público;

IV - a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;

V - a racionalização do processamento de informações;

VI - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

VII - o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

VIII - a não duplicidade de comprovações; e

IX - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3° A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em

I - a atividade exercida seia realizada exclusivamente de forma digital:

II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º Enquanto o Município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador - Regin no prazo de até 24h (vinte e quatro horas)

Parágrafo único. A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 5º No caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de desenvolvimento, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.

§ 1º Deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos do indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional e sua base legal.

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser indeferida quando:

a) no endereço informado não for possível a legalização de empresas conforme determinado na Lei Municipal de Zoneamento Urbano;

b) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área de preservação ambiental, conforme previsto em lei;

c) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área risco, interditada pelo órgão municipal competente; d) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de

área de uso exclusivamente residencial. § 3º Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre

que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial -COGIRE Nº 07/2023, e suas atualizações posteriores, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações, além dos riscos ambientais inerentes a atividade

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 07/2023, são classificadas da seguinte forma:

I - Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, "baixo risco A", para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente:

II - Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, "baixo risco B", para os casos de risco moderado:

III - Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;

Parágrafo único: As listagens das atividades de baixo risco/baixo risco A, médio risco/baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 07/2023

Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§ 1º São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica

§ 2º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 07/2023.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3692. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

- § 3º Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos na Nota Técnica 01-07, de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo
- § 4º As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.
- Art. 10. As atividades econômicas de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.
- § 1º As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.
- § 2º Caso seia verificado fralde na documentação apresentada será reconhecida a responsabilidade cível, administrativa e criminal do responsável legal.
- Art. 11. As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.
- § 1º O protocolo do processo não garante a liberação da atividade, devendo o empreendedor concluir e obter os alvarás e licenças pertinentes.
- § 2º As atividades definidas no caput deste artigo serão fiscalizadas pela secretaria de fazenda em conjunto com as fiscalizações dos demais órgãos competentes

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 12. A concessão ou dispensa de Alvará e Licenca de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:
- I As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, serão dispensadas de Alvará e Licenca de Funcionamento:
- II As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco/risco baixo B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador -REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e
- III As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.
- § 1º Para fins de classificação de atividades de competência da Vigilância Sanitária o município observará o disposto da Resolução SES-RJ, 2191 de 02 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.
- § 2º A Licença Sanitária também será emitida por meio do Sistema de Registro Integrador - Regin, para as atividades que comporte tal obrigatoriedade e obedecendo ao trâmite simplificado para as atividades classificadas como médio risco, conforme previsto no artigo 17, inciso IV.
- § 3º Para fins de inexigibilidade de licenciamento ambiental o município observará o disposto na Resolução INEA 264 de 11 de novembro de 2022, e seu anexo I, e suas alterações posteriores.
- § 4º A inexigibilidade de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.
- § 5º Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido à adesão ao regramento definido na resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.
- § 6º Atividades elencadas nesta resolução como Médio Risco ou Alto Risco poderão ser reclassificadas para o menor risco via Sistema Integrador - Regin, ou seja, de médio para baixo risco e de alto para médio ou baixo risco, a critério da secretaria municipal de meio ambiente.
- § 7º A reclassificação prevista no parágrafo anterior, será realizada, sempre que possível, no momento da análise do Alvará após análise das informações prestadas pelo empreendedor ou seu representante legal.
- § 8º Para as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental previstas na resolução INEA 264 e suas alterações posteriores, bem como as atividades enquadradas com impacto insignificante mediante enquadramento das regras definidas pela NOP INEA 46 e suas alterações posteriores, a secretaria de meio ambiente poderá emitir declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental.
- § 9º Na hipótese do empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

- Art. 13. A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Art. 14. A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador -
- Art. 15. As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.
- Art. 16. O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais
- Art. 17. Tratando-se de atividades de médio risco/risco baixo B, o município deverá:
- I dispensar as vistorias prévias;
- II simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento:
- . III integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e
- IV observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/baixo risco B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente anós o ato de registro
- Art. 18. Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o Município poderá:
- I exigir vistoria prévia para verificar o cumprimento dos requisitos legais:
- II estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição,
- Art. 19. Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:
- I as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- II as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhanca: e
- III legislação trabalhista.
- Art. 20. O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.
- Parágrafo único. Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- Art. 21. Os Microempreendedores Individuais MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.
- Parágrafo único. As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no § 1º do artigo 15 e 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.
- Art. 22. O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licencas de Funcionamento.
- Art. 23. No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- § 1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.
- § 2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.
- Art. 24. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:
- I Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
- II À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos reauisitos: e

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3692. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

- III Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença
- Art. 25. O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
- § 1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- § 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.
- Art. 26. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.
- Art. 27. Fica vedado a cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens
- Art. 28. O município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de servicos ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DATAXAÇÃO

- Art. 29. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município.
- Art. 30. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 31. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias e ambientais.
- § 1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de
- § 2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de
- § 3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita.
- § 4º A secretaria de fazenda normatizará por ato próprio processos e requisitos de simplificação para controle e fiscalização para atividades classificadas de alto risco.
- Art. 32. Compete à Vigilância Sanitária, à fiscalização tributária e à fiscalização ambiental, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:
- I declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e
- II efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.
- Art. 33. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 34. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.
- Art. 35. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

- Art. 36. A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
- § 1º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerandose irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, guando for o caso
- § 2º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.
- Art. 37. Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Tributária ou Fiscal do Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 38. O alvará poderá ser cassado:

- I Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;
- II Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;
- IV Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; e
- V Se ocorrer a falta de pagamento da taxa no prazo fixado neste Decreto.

Art. 39. O alvará poderá ser anulado:

- I Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares: e
- II Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de gualquer declaração ou documento.
- Art. 40. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.
- § 1º O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.
- § 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.
- Art. 41. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.
- Art. 42. Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULOIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Fica definido que os processos para a abertura, alteração e baixa de empresas, bem como os processos para obtenção do alvará de funcionamento e das licencas, deverão ocorrer exclusivamente de forma eletrônica via sistema integrador -Regin, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de
- § 1º Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuado em Cartório não conveniado à REDESIM.
- § 2º Na hipótese de abertura de processo físico para as finalidades definidas no caput deste artigo, fica definido que as secretarias deverão imediatamente informar o solicitante a existência de processo eletrônico, bem como sua necessidade de acompanhamento via sistema integrador Regin, devendo estar disponível para conhecimento do solicitante durante 15 dias e após este prazo seguir para
- Art. 44. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 27 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade. **RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMÈNTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, se segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Prefeitura de Magé, em	de	de 20
------------------------	----	-------



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1407/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que houve incorreção na citação do Quinquênio da Portaria 353/2016 e no Decênio da Portaria 1379/2022,

RESOLVE:

RETIFICAR, os períodos de Licença Especial concedidas à servidora, ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO DE AZEVEDO GAMA, Matrícula T-1887, conforme especificado abaixo:

Portaria nº.0940/2016, onde se lê "quinquênio 2006/2011, leia-se 2001/2005";

Portaria nº.1379/2022, onde se lê "decênio 2011/2021, leia-se "decênio 2006/2016".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1874/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 25.685/2022, o benefício de *Aposentadoria Voluntária Especial* a servidora *ELEM CACIA DA SILVA MACEDO*, matrícula T-0414, *Professor II, Letra "J"*, com proventos equiparados ao do Professor I, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CRFB/88, com paridade, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 3.396,56 (proventos) – Lei Municipal n° . 1642/04 c/c Lei Municipal n° . 2462/19 e Lei Municipal n° . 2714/2023.

R\$ 917,07 (anuênio - 27%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

R\$ 108,16 (estudos adicionais) - Art. 36 da Lei Municipal nº. 1642/2004

Total: R\$ 4.421,79 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº.2007/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 27665/2023, ao Servidor **RAFAEL FERNANDES CASSEMIRO**, Matrícula **T-2973**, do cargo de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 20 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 2043/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81. Inciso II. alínea "A" da L.O.M. e.

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade sob o } n^o 22213/2021:$

CONSIDERANDO a Averbação do tempo de contribuição concedida nos autos do Processo Administrativo nº 3096/2018, referente a serviços prestados pela Servidora em vínculo anterior ao presente;

CONSIDERANDO a E.C. nº 103/2019 e, consequentemente a edição da E.L.O.M. nº 05/2021, bem como da Lei Municipal Complementar nº 21/2022, que introduziram novas regras, inclusive de transição, para a concessão dos benefícios de aposentadoria no âmbito do município de Magé.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 22213/2021, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial à servidora DEISE

LÚCIA DA SILVA LARANGEIRA, matrícula T-3178, Professor I – Português, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único c/c Art. 16, I, §2º e Art. 18, I da Lei Complementar № 21/2022, com proventos fixados com integralidade e paridade, na forma abaixo demonstrada, a partir da data de publicação do presente Ato:

Salário baseR\$ 3.396,56 - Lei nº 1642/2004 c/c Lei nº 2714/2023

Anuênio (27%) R\$ 917,07 - Art. 163 da Lei nº 1054/1991 (NR 2322/2016)

Pós-graduação R\$ 328,42 - Art. 36 da Lei nº 1642/2004

Total dos Proventos R\$ 4.642,05(quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2184/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto nº 3.680 de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

NOMEAR os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a 01 de outubro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ANDERSON CASSIMIRO GLICERIO DOS SANTOS		
ANDREA REGINA ELEOTERIO DE SOUZA	ASSESSOR PARA	
HERICA DOS SANTOS VIEIRA RESENDE	ASSUNTOS	SS
JOSE SILVA DE SOUZA	ESPECIAIS	
MARLON ALVES DA CONCEIÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2185/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JAQUICELLI LIMA NEVES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2186/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR THAIS NUNES DE JESUS ARAUJO, matrícula **364469**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

NOMEAR THAIS NUNES DE JESUS ARAUJO, matrícula 364469, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-6, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº.2187/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO o memorando nº 340/SMSOP/2023 da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, informando que o servidor permanece "sem ponto" e sem justificativa.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 3605/2019, o Servidor RAPHAEL DA SILVA DUARTE, Matrícula T-2698, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos retroativos a data de 13 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2191/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 697/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITOS as designações dos senhores listados abaixo, concedidas através da Portaria 476/2023, publicada no Bio 862, da primeira quinzena de abril de 2023.

NOME	CARGO
ANDREZZA CORREIA DA COSTA SCHELCK GUEDES	COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CAPS AMBULATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2192/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

Município, \dot{c} CONSIDERANDO, o Memorando nº 697/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

CESSAR OS EFEITOS das designações dos senhores listados abaixo, a partir das datas indicadas

NOME	DESIGNAÇÃO	CESSAR EFEITO
BRENO DA SILVA BASTOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ANDORINHAS	11/09/2023
FERNANDA PERANDINI NYARADI	COORDENADORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10/09/2023
MAURO GUILHERME ROSA DURAN	COORDENADOR DOS PROJETOS EM SAÚDE	31/08/2023
ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOEIRINHA	31/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2193/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, o Memorando nº 697/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

DESIGNAR os senhores relacionados abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas

NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
AILTON BRAGA DO COUTO JUNIOR	COORDENADOR DA COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	01/09/2023
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	COORDENADOR DOS PROJETOS EM SAÚDE	01/09/2023
CATIA VIANA MACEDO	COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	01/02/2023
JENAINA DE PAULA DACAS DA CONCEIÇÃO	COORDENADOR DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11/09/2023
LUCIANA SOARES GOMES	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOEIRINHA	01/09/2023
QUEZIA PEREIRA DE SANTANA	COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO EM SAÚDE	01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2195/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando nº 883/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor FERNANDO NOGUEIRA MARTINS, para responder como RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE MÓVEL DE OFTALMOLOGIA, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 23 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2196/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 508/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, RESOLVE:

CESSAR EFEITO, da designação do servidor CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS, matrícula 364718, como Gestor da Área de Proteção Ambienta da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Véu das Noivas, criado pelo Decreto nº 2176/2005, concedida através da Portaria nº 1872/2023, com efeito à 27 de setembro de 2023. **DESIGNAR, GERLAINE DE SOUZA COSTA**, matrícula T-3956, como Gestora da Área

de Proteção Ambiental da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Véu das Noivas, criado pelo Decreto nº 2176/2005, com efeito à 27 de setembro de 2023. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II. alínea "a" da Lei Orgânica do Município. RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 28685/2023, o Servidor RAFAEL DE SOUZA SERRANO, Matrícula T-3206 do cargo de PROFESSOR I - PORTUGUES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2202/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 28400/2023, o Servidor EZEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula T-6358 do cargo de PROFESSOR I – MATEMATICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2203/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 28374/2023, a Servidora RAFAELA GOMES WERNECK LIMA, Matrícula T-5038 do cargo de PROFESSOR I – PORTUGUES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2023.

PREFÉITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2204/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 29433/2023, a Servidora JAQUELINE DOS REIS SANTOS DE MELO, Matrícula T-5978, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2205/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 29548/2023, a Servidora DEBORA HELLEN GOMES CANELLAS, Matrícula T-5713, do cargo de PROFESSOR I - PORTUGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2206/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 29589/2023, a Servidora MICHELE JUNGER CUSTODIO CAFFARO, Matrícula T-6668, do cargo de PROFESSOR I - HISTORIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2208/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 793/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores relacionados abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas.

NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	COORDENADOR TÉCNICO DE IMUNIZAÇÃO	18/09/2023
ISIS CAMERON	COORDENADOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18/09/2023
DANIELLE ROGOGINSKY COSTA	COORDENADOR TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	01/10/2023
CATIA VIANA MACEDO	COORDENADOR TÉCNICO DO NÚCLEO AMPLIADO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	01/10/2023

NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
RAPHAEL AREAS CAVALCANTE DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	01/10/2023
FERNANDO CESAR PEREIRA DE FIGUEIREDO	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ALEIXO DR. WALTER DE MORAES ARRUDA	11/09/2023
WEVERTON OLIVEIRA BORGES	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	14/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2209/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 793/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS das designações dos senhores listados abaixo, a partir das datas indicadas.

NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
AMANDA MOREIRA CARDOZO	COORDENADOR TÉCNICO DE IMUNIZAÇÃO	17/09/2023
HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	COORDENADOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17/09/2023
DANIELLE ROGOGINSKY COSTA	COORDENADOR TÉCNICO DO NÚCLEO AMPLIADO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	30/09/2023
CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA	COORDENADOR TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	30/09/2023
CAMILA RODRIGUES SANTANA	COORDENADOR TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	30/09/2023
RONALD EDUARDO MANSORES MOREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ALEIXO DR WALTER DE MORAES ARRUDA	10/09/2023
CATIA VIANA MACEDO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	13/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023. **RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2210 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 33.563/2022, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor OSNIR DA SILVA ESTANISLAU, matrícula T-1732, AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO III, LETRA "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no ART. 6º DA E.C. Nº. 41/2003, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, com paridade, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:PROVENTOSR\$ 2.678,67 – Art. 69 da Lei nº 1054/1991 c/c Lei nº 2714/2023ANUÊNIO (22%)R\$ 589,31 – Art. 163 da Lei nº 1054/1991 (NR 2322/2016)TOTAL DOS PROVENTOS:R\$ 3.267,93(três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 10 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2214/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 512/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

NOMEAR IZAURA MARQUES DOS SANTOS, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2216/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, o Memorando nº 447/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

NOMEAR MICHELLI DE ALMEIDA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, junto ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2217/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023, e suas alterações,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 448/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

NOMEAR PAMELA VITORIA FERREIRA VIEIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, junto ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA № 2218/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023, e suas alterações.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 427/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

EXONERAR TOSHIYUKI LEANDRO HAGINO, matrícula 364030, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

NOMEAR TOSHIYUKI LEANDRO HAGINO, matrícula 364030, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2219/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 511/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

RESOLVE:

EXONERAR ROSANE MANSO GRALATO, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2224/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 15327/2020 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor MARIO ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula T-1726 – AGENTE MUNICIPAL – NIVEL MÉDIO, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decenio de 2001/2011, com efeito a 02 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2024. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2225/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 523/SMTR/2023 E 524/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, RESOLVE:

EXONERAR MARLON BARBOSA PEREIRA, matrícula 364292, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

NOMEAR GELDO JUNIO MOREIRA LOPES, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2226/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1640/2023,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matricula constante na Portaria nº 1640/2023, da servidora LEILIAN GONÇALVES DA ROCHA FARIAS, Matricula T-1532, Professor II, que concedeu Licença Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2227/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 33290/2023, a Servidora CINTIA FONSECA DO NASCIMENTO, Matrícula T-6665, do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2230/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32956/2023, o Servidor FERNANDO DE OLIVEIRA PORTES VIEIRA, Matrícula T-4579, do cargo de AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO, lotado no Gabinete do Poder Executivo, com efeito retroativo a 01 de junho de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2231/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 33362/2023, a Servidora ENI MOREIRA DE SOUZA, Matrícula T-1989, do cargo de AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR, lotada no Gabinete do Poder Executivo, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2232/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32614/2023, a Servidora RAQUEL IGNACIA PEREIRA ROCHA, Matrícula T-5637, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2233/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 29129/2023, o Servidor FERNANDO MOREIRA BITTENCOURT, Matrícula T-4174, do cargo de AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2234/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32357/2023, a Servidora ANA PAULA SANTOS LOUREIRO, Matrícula T-3491, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 30 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2235/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32446/2023, a Servidora MARISTELA DE LIMA SANTANA, Matrícula T-4845, do cargo de AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2236/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32763/2023, a Servidora SUZANE CRISTINA COSTA MELO ESMAEL, Matrícula T-3947, do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saude, com efeito a 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2238/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 276/SMDE/2023 e 277/SMDE/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

EXONERAR FRANCINE RAMOS DE FRANÇA, matrícula 363892, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

NOMEAR UBIRATAN DE AZEVEDO PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

PORTARIA Nº 2239/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 264/SEMPDEC/2023 e 265/SEMPDEC/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

EXONERAR PRISCILLA CAMARGO RESENDE CABRAL, matrícula 361819, do cargo em comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023. NOMEAR RONI GAMA TELLES, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Proteção e

Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2240/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 486/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

EXONERAR SARA ALVES BARBOSA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE OPERAÇÃO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeitos a de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA № 2241/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE. MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 269/SMASDH/2023, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, RESOLVE:

EXONERAR THAMIRES DE SOUZA RIBEIRO, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-B, da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2243/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 256/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

EXONERAR, as Senhoras relacionadas abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 01 de novembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
364306	GUSTAVO LUZÓRIO VASCONCELLOS	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2244/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

RESOLVE:

EXONERAR CELIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 364710, do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2245/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas

CONSIDERANDO, o Memorando nº 256/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação.

RESOLVE:

NOMEAR THANIELLI PRIMO DA COSTA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2246/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE. MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 574/SMMA/2023, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

EXONERAR JOSE FERREIRA AMADOR, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, índice CC-A, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2248/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 945/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
364158	MAGNO DOS SANTOS FONSECA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	СС-В
364167	VINICIUS DUARTE LIMA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	СС-В
364428	SILMAR BRAGA DE SOUZA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2249/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 258/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,

RESOLVE

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363549	ALEXSANDRO FERNANDES VELOSO	AUXILIAR OPERACIONAL	СС-В
363789	LEANDRO FLORENCIO DO AMARAL		СС-В
361902	LUIZ CRISTIANO DE SOUSA TORRES		СС-В
363801	MARCOS VINICIUS BAZETH DOS SANTOS		СС-В
364930	WALLACE GONÇALVES LA ROSA		СС-В

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2250/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 282/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Publicos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, da Secretaria Municipal de Serviços Publicos.

Nelson Vinagre Cardoso - Matricula 362157 - Presidente

Fernanda Amorim Lima - Matricula 364832 - Membro

Raquel Vieira Nunes Teixeira da Rocha - Matricula 364425 - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

PORTARIA Nº 2251/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando nº 506/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura. Turismo e Eventos.

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
364856	PAULO CESAR REIS GARRO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DA-1
363275	EVERTON LUIZ DE SOUZA MENDES	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2252/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Oficio nº 2313/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2041/2023,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matricula constante na Portaria nº 2041/2023, da servidora JENAINA DE PAULA DACAS DA CONCEIÇÃO, Matricula 364363, que designou como Fiscal do Administrativo dos Contratos nº 346/2022 e 347/2022 - Chamamento Publico nº 001/2022 - Processo nº 821/2022, das Empresas POLICLINICA JARJ e

CLIMEDIMAGEM FRAGOSO LTDA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2253/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, o Memorando nº 259/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM		СС-В
LEANDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA		СС-В
LUIZ FELIPE PINTO PERES	AUXILIAR OPERACIONAL	СС-В
JORGE ROBERTO LOPES RAMOS	0. 2.0.01014/12	СС-В
RICHARD VIEIRA FELICIANO		СС-В

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

PORTARIA N.º 2254/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 2284/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 377/2023 – Dispensa Comum nº 038/2023 – Processo nº 22992/2023, referente a Locação de Imovel onde será estabelecido o GALPÃO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito a 16 de outubro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matricula 364375 FISCAL DE ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matricula 363029

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº 2255/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 487/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

RESOLVE

NOMEAR LUIZ ADRIANO SANTOS CABRAL, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE OPERAÇÃO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2256/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ o \ \mathsf{Decreto} \ 2984 \ \mathsf{de} \ 25 \ \mathsf{de} \ \mathsf{fevereiro} \ \mathsf{de} \ 2015; \, \mathsf{e},$

CONSIDERANDO o Oficio nº 2294/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saude,

CONSIDERANDO a Portaria 2155/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA – Matrícula nº 187180, como Fiscal do Contrato nº 373/2023 – Pregão nº 039/2023 - Processo nº. 3176/2023 - Contratação da Empresa DANIEL MOTTA VALADÃO - ME, em substituição ao servidor AIRTON BRAGA DO COUTO JUNIOR – Matricula nº 185864, para atender a Secretaria Municipal de Saude.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2257/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art.1º do Decreto nº.3415-A/2021

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2223/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contratos nºs 288 – 289 – 290 e 291/2023 – Pregão Presencial nº 040/2022 - Processo nº. 16372/2021 das Empresas C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI; RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA; START MED DISTRIBUIDORA LTDA e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO-MÉDICO LTDA

referente a Contratação de Empresas especializadas para aquisição de equipamentos e instrumentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. com efeito a 01 de outubro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RAPHAEL AREAS CAVALCANTE DA SILVA – Matrícula 364918

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCELO ANTELLO DE MEDEIROS – Matrícula 364370

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração Matrícula 361009

PORTARIA Nº 2261/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3684, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

EXONERAR VIRGINIA DE BARCELOS RIGUETE, matrícula 364517, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-6, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

NOMEAR VIRGINIA DE BARCELOS RIGUETE, matrícula 364517, para ocupar o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, índice SS, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2262/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

 $\mbox{{\bf CONSIDERANDO}},$ a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

RESOLVE:

NOMEAR SUELEN ANGELO MONTEIRO, para ocupar o cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2263/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

 ${\bf CONSIDERANDO},$ a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

RESOLVE:

NOMEAR TAIRINE CORREA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2266/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alteracões

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE	
HUMBERTO DOS SANTOS FORTES	ASSESSOR	CC-A	
JOSE VASCONCELOS	DE APOIO	CC-A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2264/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

RESOLVE:

NOMEAR ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2265/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

RESOLVE:

NOMEAR MYLLENA GONÇALVES DA SILVA LUSTOSA CABRAL, para ocupar o cargo em comissão ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2267/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6° da Lei Municipal n° 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 947/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
LARISSA TEIXEIRA PRATA MOREIRA	ASSESSOR	AG-2
GILMAR SILVA SILVERIO	GERENCIAL	AG-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2268/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 962/SMI/2023 e 963/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

EXONERAR ALBERTO COTRIM, matrícula **363861**, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

NOMEAR ALBERTO COTRIM, matrícula **363861**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2269/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO, o Oficio nº 014/CME/2023, do Conselho Municipal de Educação, CONSIDERANDO, o Memorando SME nº 1311/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, a **Portaria** nº 980/2022, de nomeação dos Conselheiros do CME; RESOLVE:

NOMEAR em SUBSTITUIÇÃO, os membros do CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o Quadriênio 2023/2026, ficando mantido os demais membros nomeados através da Portaria nº 0980/2022.

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

2º Suplente: Michele de Souza Alves Brito

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MAGEENSES - SISMA

1° Suplente: Carlos Augustu Macedo Arruda 2° Suplente: Ivone de Freitas Reis Nascimento

PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2270/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023, e suas alterações

CONSIDERANDO, o Memorando nº 460/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA EDUARDA SILVEIRA SAMPAIO, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2271/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

 ${f CONSIDERANDO}$, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023, e suas alterações,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 268/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

NOMEAR JOSE FERREIRA AMADOR, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

 ${\sf PREFEITURA\,MUNICIPAL\,DE\,MAG\acute{E}, EM\,22\,DE\,NOVEMBRO\,DE\,2023}.$

RENATO COZZOLINO HARB



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2272/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ANDREZA DA SILVA RAMOS LUGÃO MONTEIRO		
DABSON TORRES DE FRANÇA		
LUIZ ROBERTO GOMES DE AGUIAR		CC-A
MARCOS PAULO CANDIDO SOARES	ASSESSOR DE APOIO	
RAMON SILVA DOS SANTOS	DL APOIO	
RODOLFO DE MELLO SCHEEFFER SILVA		
SARAH SILVA PEREIRA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.2273/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a Declaração acostada aos autos do Processo nº 27854/2023, em que a servidora toma ciência que deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº, 27854/2023 e fundamentado no art.125 da Lei Municipal nº.1054/1991, LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), a servidora ANDREA SOUZA DA SILVA, Matrícula T-5927, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 17 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

PORTARIA Nº 2274/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 1322/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

EXONERAR MARIA DO CARMO CARRACENA VIDAL, matrícula T-0840, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da E. M. Maria Clara Machado, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2275/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 33643/2023, a Servidora ANDREIA LUIZA DO PATROCINIO LAURINDO, Matrícula T-3508, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 16 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2276/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do

Processo nº 17097/2023,

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora RENATA FERREIRA COSTA, Matrícula T-3779, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2277/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 17096/2023.

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora DANIELE CLAUDIANE PEREIRA FONSECA, Matrícula T-3599, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2278/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 24335/2023,

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula T-3211, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2279/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991,

CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 17215/2023.

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora IVANIA FERREIRA DE SOUZA, Matrícula T-2509, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2280/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 30387/2022,

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora LILIAN DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula T-4778, ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2281/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 25756/2023.

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora ROSINIA FERNANDES VIEIRA MACHADO, Matrícula T-1324, PROFESSOR I - ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

PORTARIA N.º 2282/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 30771/2022,

RESOLVE:

READAPTAR, o servidor COSME GOMES, Matrícula T-1324, PROFESSOR I - HISTORIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2283/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 30767/2022,

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora RAFAELA JESUS DA COSTA DE SOUZA, Matrícula T-5221, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2284/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, **CONSIDERANDO**, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 17100/2023,

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora MARCIA MARIA XAVIER DE ARAUJO, Matrícula T-4593, AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de pericias medicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2285/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA, matrícula **364014**, conforme Carta de Demissão encaminhada através do Memorando nº 971/CGT/SMS/2023, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE SERVIÇOS, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2288/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art.1º do Decreto nº.3415-A/2021

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 253/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 273/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL DE CONTRATO – HENRIQUE ALAN DUARTE DA SILVA – Matrícula 183884 FISCAL ADMINISTRATIVO – ROGERI DOS SANTOS RODRIGUES – Matrícula 361789

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração Matrícula 361009

PORTARIA Nº 2289/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

 $\mbox{\sc CONSIDERANDO},$ o Memorando nº 502/GAPE/2023, do Gabinete Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR JOSILDA RODRIGUES DA SILVA MOURA, matrícula **364659**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS, índice SS, do Gabinete Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2290/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

 $\label{eq:considerando} \textbf{CONSIDERANDO}, o \ \text{Memorando} \ n^{\circ} \ 484/\text{GAPE}/2023, \ do \ \text{Gabinete} \ do \ \text{Poder} \ \text{Executivo} \ \text{Municipal},$

RESOLVE:

EXONERAR, as Senhoras relacionadas abaixo dos respectivos cargos em comissão, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
IASMINE SANTANA DA SILVA	ASSESSOR	CC-A
BRISA SANTANA DA SILVA	DE APOIO	CC-A

NOMEAR, as Senhoras relacionadas abaixo nos respectivos cargos em comissão, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2023

NOME	CARGO	ÍNDICE
STHEPHANY CAROLINA GOMES ELIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	СС-В
TAIANE PINTO JANUÁRIO	TECNICO	СС-В

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2291 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem:

CONSIDERANDO a manifestação do Instituto de Previdência do Município às fls. 89 do Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 23979/2012; CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 28.259/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 245.674-8/2023, para fins de alteração da "fundamentação do ato de concessão da aposentadoria, de modo que ela se adeque a legislação municipal (Lei Complementar nº 21/2022) vigente no momento da atestação da incapacidade laboral da servidora, 24/10/2022, conforme se vê no primeiro laudo médico" que embasou a concessão do benefício.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº.1016/2023 atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18373/2022, o benefício de *Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho* a servidora *MARIA DE LOURDES ANDRADE EMIDIO*, matrícula T-1303, Agente Municipal, NE-I, Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento Legal disposto no Art. 3º c/c Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 21/2022, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

Proventos R\$ 811,30 (Art. 9° da LC n° 21/2022)

Parcela complementar R\$ 508,70 (*Art. 7°, XII CRFB/88 c/c Art. 3° da P.I. MTP/ME* 12/2022)

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.2292/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Oficio nº 2279/GAB/SMS/2023, do Gabinete da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

CRIAR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS FIXAS, referente a (Locação de Imóveis, Concessionárias de Abastecimento de Água e de Fornecimento de Energia Elétrica), competindo a referida Comissão a análise de conformidade e a convalidação dos atos dispostos nos aludidos processos de pagamento, designando os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCILEA DA FONSECA FELIX – Matrícula 364369 - Presidente MARCLEIDE TAVARES DO NASCIMENTO – Matrícula T-3040 - Membro PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 - Membro PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2293/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Oficio nº 2369/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 320/2023, Dispensa Comum nº 029/2023, Processo nº 38309/2023, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DE RAIZ DA SERRA, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 03 de julho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CINTIA MACHADO SOUTO – Matrícula 364725 FISCAL ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula 363029 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2294/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Oficio nº 2368/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 319/2023, **Dispensa Comum nº 028/2023**, **Processo nº 38310/2023**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido o **AMBULATORIO DE RAIZ DA SERRA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 03 de julho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – JENAINA DE PAULA DACAS DA CONCEIÇÃO – Matrícula 364363

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula 363029 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº 2295/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR VITOR RAMALDO KAVAI, matrícula **364429**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-1, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2296/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

 ${f CONSIDERANDO},$ a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.

RESOLVE

NOMEAR DIARONE LEITE SOUTO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto á Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 16 DE 16 A 30 DE 16 A 30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC





DELIBERAÇÃO CME Nº 017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CHANCELAR a Lei nº 2698/2022 que estabelece as diretrizes de desenvolvimento das atividades pedagógicas no polo de EJA semipresencial.

Esta Deliberação tem objetivo específico de chancelar a Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2022.

Justificativa e fundamento teórico

- O CME-Magé, colegiado de Conselheiros eleitos para o quadriênio 2022-2025, tem como justificativa para fundamentar a presente deliberação:
- a) A lei apresentada estabelece alterações na oferta da Educação de Jovens e Adultos, apresentando diretrizes de desenvolvimento das atividades pedagógicas no modelo semipresencial, com funcionamento em polos que terão como objetivo principal ampliar a democratização do acesso ao processo formativo através da flexibilização do tempo de estudos.
- b) Possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que interromperam o seu processo educativo escolar e a necessidade de correção de fluxo dos alunos matriculados na Rede Municipal de Magé.

Fundamentos legais

Para dar suporte à decisão do Colegiado do CME-Magé nesta Deliberação, citamos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996;
- Lei nº 059/1990, que "Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente" (ECA);
- Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 10 de maio de 2000, que institui "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos"
- Lei municipal nº 2267/2015 que institui e aprova o Plano Municipal de Educação de Magé (2015-2025);
- Parecer CME nº 026, 16 de dezembro de 2023.

Considerando a Justifica e fundamento legal, o CME-Magé

DELIBERA:

 Reconhecer, conforme recomendado pelos membros do CME-Magé a Lei nº 2698/2022, na forma e conteúdos apresentados

Deliberação aprovada em Reunião Ordinária no dia 06 de outubro de 2023.

Magé, 06 de outubro de 2023.





DELIBERAÇÃO CME Nº 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Chancelar a Lei nº 2697/2022 que implementa o Regime de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé/RJ.

Esta deliberação tem o objetivo específico de chancelar a Lei 2.697, de 23 de dezembro de 2022.

Justificativa e fundamento teórico

- O CME-Magé, colegiado de Conselheiros eleitos para o quadriênio 2022-2025, tem como justificativa para fundamentar a presente deliberação:
- a) A lei apresentada estabelece a implementação do Regime de Tempo Integral a ser ofertado inicialmente nas unidades Educacionais que possuírem disponibilidade de espaço adequado, e posteriormente nas demais unidades.
- b) A implementação da Educação em Tempo Integral é importante, pois possibilita aos alunos maior acesso aos conhecimentos científicos e de expressão da cidadania, ao realizar ações/vivências que garantam o desenvolvimento de experiências inter e intrapessoais, para se constituírem na compreensão e manifestação do letramento, das linguagens, do raciocínio lógico e do respeito às diferenças para a integridade humana.
- c) A Educação em Regime de Tempo Integral implementada em Magé não se caracteriza, apenas, na oferta e ampliação de carga horária escolar e pedagógica, mas proporciona um aprendizado mais amplo e efetivo devido os alunos estarem todos os dias em jornada ampliada, garantindo a efetivação das estratégias definidas no Plano Municipal de Educação - PME, assim como se constitui em mais uma das ações para melhoria da frequência escolar e, consequentemente, o combate ao abandono devido maior permanência dos alunos na escola, criando condições de crescimento educacional, tendo impacto direto nos setores sociais e econômico, a médio e longo prazo no município de Magé.

Fundamentos legais

Para dar suporte à decisão do Colegiado do CME-Magé nesta Deliberação, citamos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996;
- Lei nº 059/1990, que "Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente" (ECA);
 Lei Municipal nº 2267/2015 que institui e aprova o Plano Municipal de Educação de Magé (2015-2025);
- Deliberação CME nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- Deliberação CME nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022;
- Parecer CME 27, de 16 de dezembro de 2022.

Considerando a Justifica e fundamento legal, o CME-Magé

DELIBERA:

- Reconhecer, conforme recomendado pelos membros do CME-Magé a Lei nº 2697/2022, na forma e conteúdos apresentados.

Deliberação aprovada em Reunião Ordinária no dia 06 de outubro de 2023.

Magé, 06 de outubro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Presidente do Conselho Municipal de Educação







ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM **DEFICIÊNCIA - COMDEF**



Resolução 007/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua Ata nº 007/2023, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada no dia DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS este colegiado,

Art.1º: Divulgação e Distribuição de materiais como panfletos, folders, cartaz e Fichas de Inscrição da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todos os CRAS, CAPSI, Centros de Fisioterapia do Município de Magé e nas Instituições APAE, PESTALOZZI e APAAM que prestam serviços e atendimentos a Pessoa com Deficiência;

Art.2º: Ofício de Solicitação de Profissionais de Interpretes de Libras e de Baixa Visão Áudio Descrição para a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Magé, 10 de Agosto de 2023.

Erlon Lopes da Silva Santos Presidente do COMDEF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM **DEFICIÊNCIA - COMDEF**



Resolução 008/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua Ata nº 008/2023, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada no dia QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS este colegiado, resolve aprovar.

Art.1º: Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Art.2º: Ficha de Inscrição da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art.3º: Ofício de Solicitação de Indicação de Representantes (DELEGADOS) para II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; para as Secretarias e Instituições que possuem cadeiras neste Conselho.

Magé, 14 de Setembro de 2023.

Carlos Heorique de Mattos Duarte Vice Presidente do COMDEF

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 - Flexeiras - Magé/RJ comdefmage@gmail.com | Tel.: (21) 2633-0510





REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO 1 DO TEMÁRIO, OBJETIVOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 1 – A II Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se constitui como foro de debate e construção coletiva a respeito das Políticas Públicas destinadas às Pessoas com Deficiência do Município de Magé/RJ, tendo a participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil. sob o tema: "CENÁRIO ATUAL E FUTURO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CONSTRUINDO UM BRASIL MAIS INCLUSIVO", que será abordado com cinco eixos temáticos:

EIXO TEMÁTICO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das Pessoas com Deficiência;

EIXO TEMÁTICO II - Garantia do acesso das Pessoas com Deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

EIXO TEMÁTICO III - Financiamento da promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência;

EIXO TEMÁTICO IV - Cidadania e Acessibilidade;

EIXO TEMÁTICO V - Os desafios para a comunicação universal.

OBJETIVO GERAL

Art. 2 – Debater a política da Pessoa com Deficiência através de uma abordagem ampla e agregadora, no que se refere às políticas setoriais e ao Cenário atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Construção de um Brasil mais inclusivo.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3 – Dos Objetivos Específicos Identificar e definir estratégias em consonância aos eixos propostos para a Conferência. Apontar prioridades de atuação aos órgãos governamentais nos diferentes níveis de gestão responsáveis pela implementação de Políticas Públicas: Contribuir com propostas para que os governos Estadual e Municipais vejam a necessidade e garantam orçamento próprio para os Fundos Estadual e Municipais da Pessoa com Deficiência, visando maior desenvolvimento das políticas públicas e de controle social em prol da Pessoa com Deficiência; Propor ações e encaminhá-las aos poderes públicos para que, sendo implementadas, resultem em inclusão e melhor qualidade de vida para as Pessoas com Deficiência; Propor a criação de um observatório estadual para monitoramento dos resultados das conferências municipais e da estadual: Eleger os delegados da sociedade civil e governamental em numero de 08 paritariamente para a V Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 4 - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Magé, Se realizará no dia 19 de outubro de 2023, no Tênis Clube – Endereço: Rua Ocaí, 2-70 –



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5 – A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Magé é uma realização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Prefeitura Municipal de Magé. Parágrafo Único: Caberá à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF, a presidência da Conferência e à Comissão Organizadora, zelar pelo bom desenvolvimento da mesma, resolvendo todas as questões.

Art. 6 – A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Magé tem a seguinte estrutura metodológica:

Credenciamento

Abertura Solene e Formação da Mesa de abertura

Apresentação Cultural

Leitura e aprovação do Regimento Interno

Palestra Magna

Mesa de discussões temáticas com debates

Grupos Temáticos

Plenária Final

Eleição de delegados (as) para a V Conferencia Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 7 – Os participantes da Conferência são denominados Delegados, Convidados e Acompanhantes (Observadores), a saber;

São delegados natos os conselheiros governamentais e não governamentais titulares e suplentes em número de **24**.

Pessoas com Deficiências e ou seus representantes; representantes de entidades e organizações de e para Pessoas com Deficiência, bem como representantes governamentais de secretarias afins às políticas voltadas para as pessoas com deficiências.

Considera-se acompanhante (observador) a pessoa previamente inscrita que participe da II Conferencia dos Direitos da Pessoa com Deficiência para prestar o apoio necessário aos delegados.

Art. 8 – As inscrições dos delegados eleitos nas Conferências Municipais serão feitas junto ao Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência – CEPDE/RJ, até dia 30 de novembro em formulário próprio por e-mail. As fichas de inscrições deverão ser enviadas ou entregues anexas ao Relatório Final da Conferência Municipal incluindo as propostas aprovadas em cada eixo.

Em caso de substituição do Delegado Titular, o suplente eleito nas Conferências deverá apresentar documentação comprobatória da necessária substituição.

 $\label{eq:convergence} \textbf{Art. 9} - O\ credenciamento\ dos\ Delegados\ e\ Convidados\ será\ realizado\ impreterivelmente\ no\ dia\ 19\ de\ outubro\ de\ 2023\ a\ partir\ de\ 08:00\ horas\ at \'e\ 09:30\ horas.$

CAPÍTULO III DA DINÂMICA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 – Il Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência seguirá a seguinte programação:

LOCAL: Tênis Clube de Magé – Endereço: Rua Ocaí, 2-70 – Flexeiras, Magé/RJ.





REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DATA 19 DE OUTUBRO DE 2023

8h00min – Credenciamento 9h00min – Abertura Oficial

10h00min – Leitura e Aprovação do Regimento Interno

10h30min - Conferência Magna ou palestra

Mesa Redonda EIXO TEMÁTICO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das Pessoas com Deficiência

EIXO TEMÁTICO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a:

- 1. Conjuntura do controle social no Brasil;
- 2. A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência;
- $3.\,Monitoramento\,e\,avaliação\,de\,políticas\,públicas.$

Objetivo do Eixo I - Elaborar propostas aue auxiliem estrategicamente o aprimoramento da participação social das Pessoas com Deficiência nas diferentes etapas relacionadas às políticas públicas, considerando a conjuntura do país e os diversos marcadores sociais da diferença que se intersectam com a deficiência, tais como raça, etnia, gênero, geração, território, orientação sexual etc.

EIXO TEMÁTICO II - Garantia do acesso das Pessoas com Deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada

- 1. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das Pessoas com Deficiência considerando todo o ciclo de vida:
- 2. Desafios da Articulação Interfederativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência; 3. Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das Pessoas com Deficiência.

Objetivo do Eixo II: Elaborar propostas relacionadas ao acesso das Pessoas com Deficiência às políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos, da transversalidade e do cuidado, considerando a avaliação biopsicossociai unificada da deficiência como um dos pilares garantidores da equidade e da inclusão.

EIXO TEMÁTICO III - Financiamento da promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- 1. Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 2. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para Pessoas com Deficiência;
- 3. Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas.

Objetivo do Eixo III: Refletir sobre o cenário vigente relativo ao financiamento das políticas públicas e, em seguida, dispor propostas para o estabelecimento de um fundo nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, possíveis caminhos para o aporte de recursos a esse fundo, bem como sobre mecanismos para o acompanhamento e controle social da aplicação do financiamento ora proposta.

EIXO TEMÁTICO IV - Cidadania e Acessibilidade

- 1. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada;
- 2. Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social;
- 3. Estratégias para promover o protagonismo político das Pessoas com Deficiência.

Objetivo do Eixo IV: Propor medidas que garantam a plena implementação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que apontem o acesso a Direitos em equidade de oportunidades, eliminando barreiras que dificultem a participação de Pessoas com Deficiência e com mobilidade reduzida na sociedade.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EIXO TEMÁTICO V - Os desafios para a comunicação universal

- 1. Acesso à informação instrumental e tecnológica:
- 2. Tecnologias assistivas na informação e comunicação;
- 3. Campanhas educativas de combate ao capacitismo e sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Objetivo do Eixo V: Elaborar propostas que fortaleçam o desenvolvimento de tecnologias assistivas de informação e comunicação nas mídias sociais, visando valorizar o protagonismo das Pessoas com Deficiência e difundir conhecimentos e informações que promovam a inclusão e combata o capacitismo.

DEBATE

INTERVALO

Trabalho de Grupo por Eixo Temático 14h30min – Plenária Final

Serão formuladas, no máximo, três propostas por Eixo Temático, totalizando o número máximo de **15 propostas** a serem enviadas para sua respectiva Conferência Estadual, assim como a lista contendo os nomes das pessoas eleitas, delegados (as), titulares e suplentes, conforme orientação e quantitativo de cada conselho até o dia 30 de novembro de 2023 as propostas e a listagem dos delegados (as) aos CEPED.

16h00min – Eleição de Delegados à V Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

16h30min – Encerramento

- Art. 11 Metodologia das Mesas Temáticas. Após cada mesa dos Eixos Temáticos, haverá debates nas seguintes condições:
- Delegados e convidados poderão inscrever-se para o debate de forma oral, por Libras, códigos específicos ou ainda por escrito, tendo um minuto e meio para cada intervenção, podendo expandir mais um minuto para delegados que necessitem de tempo ampliado;
- II) As intervenções respeitarão os horários estipulados para os debates.
- Art.12 Os Grupos de Trabalho GT compostos por delegados e convidados previamente distribuídos conforme escolha pessoal no ato do credenciamento acontecerá de acordo com a programação
- Art. 13 Cada Grupo de Trabalho GT deverá debater e elaborar as propostas a serem apresentadas à Plenária Final estas oriundas do relatório síntese produzidas a partir das propostas apresentadas pelas Conferências Municipais, podendo agregar, modificar ou suprimir qualquer proposta, permanecendo aquela que obtiver maioria simples de voto dos delegados, conforme a seguinte dinâmica:

Cada grupo deve ter um coordenador e um relator, escolhidos no próprio grupo e um mediador previamente designado pela Comissão Organizadora;

São atribuições do mediador abrir e orientar a discussão do tema, contribuir com os trabalhos do coordenador e do relator, esclarecer dúvidas e propor questões de encaminhamento tendo em vista atingir os objetivos do grupo;

São atribuições do coordenador: coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes, cronometrando o tempo de intervenção, garantindo o encaminhamento das propostas por consenso ou por maioria de votos válidos, à Comissão de Relatoria;





REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Havendo conveniência, o coordenador elegerá também um ajudante de relator para apoio deste ou sua substituição em caso de ausência;

São atribuições do relator: organizar a lista de presenças do Grupo de Trabalho e sistematizar as conclusões do grupo, repassando-as à Comissão de Relatoria, não sendo permitida, a posteriori, qualquer modificação de conteúdo; Cada grupo, após discussão deve apresentar até 15 (quinze) diretrizes, definindo prioridades de acordo com cada Eixo Temático, com limite de 03 ações para cada diretriz, totalizando até 45 ações estratégicas.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 – A Plenária Final da II Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Magé ocorrerá no dia 19 de outubro de 2023, terá caráter deliberativo e função de aprovar ou reprovar as propostas dos Grupos de Trabalho e as moções, além de eleger os Delegados para a V Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único — A Plenária Final será conduzida por uma Mesa Diretora constituída por integrantes da Comissão Organizadora, sob a coordenação do Presidente do Conselho e apoio da Vice-presidência.

- Art. 15 A aprovação das propostas, em Relatório Unico, se dará mediante votação da maioria simples dos Delegados conforme segue;
- I Durante o período de votação será vedado o levantamento de "questão de ordem";
- II Durante a leitura do relatório único, a Plenária tem direito de solicitar o exame de qualquer um dos pontos, através de destaques que serão discutidos ao final, da seguinte forma:
- a) Os destaques serão encaminhados à Mesa-Diretora, por escrito, oral, Libras e outros códigos, sendo permitida uma defesa, uma réplica e uma tréplica, no espaço de um minuto cada, podendo expandir mais um minuto para delegados que necessitem de tempo ampliado:
- b) Caso a Plenária não esteja esclarecida, a Mesa Diretora poderá abrir inscrição com (um) minuto para defesa a favor e outro contra, sem direito a réplica;
- c) Uma vez esclarecida, a questão será votada pela Plenária, considerando-se aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, por contraste e em caso de dúvida recorrer-se-á à contagem de votos.
- Art. 16 As deliberações que não sofrerem destaque estarão automaticamente aprovadas. –
- Art. 17 Encerrada a fase de aprovação do Relatório Final, a coordenação da mesa procederá à votação das Moções.
- Art. 18 Todo o material produzido com a aprovação do Relatório Final, das Moções e a relação dos Delegados eleitos se constituirá em Documento Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser encaminhado à V Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Art. 19 O quantitativo de delegados para a V Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Só serão considerados delegados aqueles com Deficiência no total de 08 Garantida a paridade que efetivamente participarem da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Magé, comprovadamente através de listagens de assinaturas iniciais de em todas os turnos da Conferência.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH



com Deficiência



REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 20 – As Moções serão recebidas pela Comissão Organizadora e devem ser encaminhadas até às 17h00min do dia 19. de outubro de 2023, de forma a serem apresentadas à Plenária Final, sendo vedado qualquer destaque:

As moções podem ser de naturezas diversas, devendo conter, no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas, ou aprovadas por maioria simples nos Grupos de Trabalho, para serem consideradas válidas:

Cada moção deve ser acompanhada da lista de assinaturas dos seus proponentes ou anexada aos Relatórios dos Grupos:

Após a hora estipulada, a Comissão Organizadora não receberá nenhuma moção; Será considerada aprovada a moção que obtiver maioria simples de votos na Plenária Final.

Art. 21 – Todo o material produzido com a aprovação do Relatório Unico, das Moções e a relação dos delegados eleitos se constituirá em Documento Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a serem encaminhados ao Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22 Este Regimento Interno, após aprovado pelo pleno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será publicado em Diário Oficial do Município.
- Art. 23 Este Regimento Interno deverá ser apreciado e aprovado na II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por maioria simples.
- Art. 24 Fica assegurado à Plenária, o questionamento à Comissão Organizadora, caso este Regimento não esteia sendo cumprido.
- Art. 25 As despesas com a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Magé correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que deverá, também, dar todo o apoio administrativo e logístico que a mesma requer.
- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, apresentando-os à Plenária, se o caso assim exigir.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF

Magé/RJ 19 de Outubro de 2023.

SMHU





SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL referente à CA Nº 415

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé-SMMA, através do processo nº 31647/2023, a Certidão Ambiental CA Nº 415 emitida em 06/11/2023 com validade indeterminada, para a "Construção do Memorial Mané Garrincha", no seguinte endereço: Rua José Pereira da Silva s/nº – 6º Distrito de Magé, Bairro: Pau Grande Município: Magé, Estado: RJ

Coordenadas Geográficas: 22°35'4.90"S 43°10'8.06"O

FCTM

PORTARIA N.º 0002/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ Portaria \ n.^o \ 0073/2023, \ publicada \ no \ Boletim \ Informativo \ Oficial Extra \ de \ 26 \ de \ janeiro \ de \ 2023.$

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **JOSILDA RODRIGUES DA SILVA DE MOURA**, matrícula 000001, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL**, **índice CC – 1**, da **Fundação de Cultura e Turismo de Magé**, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1° de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0003/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. PAULO CESAR REIS GARRO, matrícula 000002, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO, índice CC – 4, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

FCTM

PORTARIA N.º 0004/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. THAIS NOBREGA RODRIGUES, matrícula 000003, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES, índice CC - 5, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0005/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 000004, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES, índice CC - 5, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0006/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. EVERTON LUIZ DE SOUZA MENDES, matrícula 000005, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC - 6, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. HIGOR ATALIBA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 000006, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC - 6, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0008/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023. **RESOLVE**

NOMEAR, o Sr. CICERO ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, matrícula 000007, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC - 6, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro

de 2023. Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0009/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. MAIARA SOLIVA DA COSTA, matrícula 000008, para ocupar o cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, índice CC - 7, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0010/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. JOÃO PAULINE CONTARATO, matrícula 000009, para ocupar o cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, índice CC - 7, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0011/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. SILVIO ALEXANDRE DE AZEVEDO FILHO, matrícula 000010, para ocupar o cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, índice CC - 7, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0012/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. IVAN MARQUES CORREA, matrícula 000011, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, índice CC - 4, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1º QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0013/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023. **RESOLVE**

NOMEAR, o Sr. RILMA GOMES DE SOUZA NOGUEIRA, matrícula 000012, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO, índice CC -4, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023. Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Presidente

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
	PREVISÃO	PREVISÃO	RE	SALDO A			
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2023 (c)	% (c/a)	REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	867.740.824,0	867.740.824,0	181.755.365,6	20,9	837.757.679,1	96,5	29.983.144,9
RECEITAS CORRENTES	866.205.597,0	866.205.597,0	181.755.365,6	21,0	837.757.679,1	96,7	28.447.917,9
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.714.480,0	68.714.480,0	16.315.480,2	23,7	71.651.593,8	104,3	-2.937.113,8
Impostos	56.155.402,0	56.155.402,0	14.985.809,1	26,7	60.613.986,6	107,9	-4.458.584,6
Taxas	12.559.078,0	12.559.078,0	1.329.671,1	10,6	11.037.607,2	87,9	1.521.470,8
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	23.101.532,0	23.101.532,0	11.640.041,5	50,4	25.218.644,8	109,2	-2.117.112,8
Contribuições Sociais	11.020.901,0	11.020.901,0	2.970.104,3	26,9	16.548.707,6	150,2	-5.527.806,6
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	12.080.631,0	12.080.631,0	8.669.937,2	71,8	8.669.937,2	71,8	3.410.693,8
RECEITA PATRIMONIAL	6.185.141,0	6.185.141,0	6.799.196,5	109,9	47.445.671,5	767,1	-41.260.530,
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	6.185.141,0	6.185.141,0	6.799.196,5	109,9	47.445.671,5	767,1	-41.260.530,5
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	57.978,0	57.978,0	96.087,2	165,7	347.129,0	598,7	-289.151,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	57.978,0	57.978,0	96.087,2	165,7	347.129,0	598,7	-289.151,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	762.326.559,0	762.326.559,0	146.863.926,7	19,3	686.911.489,9	90,1	75.415.069,1
Transferências da União e de suas Entidades	392.504.562,0	392.504.562,0	89.989.781,3	22,9	408.447.355,0	104,1	-15.942.793,0
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	147.555.562,0	147.555.562,0	22.021.077,9	14,9	103.667.989,2	70,3	43.887.572,8
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	222.266.435,0	222.266.435,0	34.853.067,3	15,7	174.796.145,7	78,6	47.470.289,3
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.819.907,0	5.819.907,0	40.633,6	0,7	6.183.150,1	106,2	-363.243,1
Multas Admnistrativas, Contratuais e Judiciais	717.237,0	717.237,0	63.918,7	8,9	335.351,5	46,8	381.885,5
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	237.988,0	237.988,0	6.269,8	2,6	194.765,7	81,8	43.222,3
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	4.864.682,0	4.864.682,0	-29.555,0	-0,6	5.653.032,8	116,2	-788.350,8
RECEITAS DE CAPITAL	1.535.227,0	1.535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.535.227,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	535.227,0	535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	535.227,0
Alienação de Bens Móveis	535.227,0	535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	535.227,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Transf. da União e de suas Entidades	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.205.482,0	26.205.482,0	6.428.397,7	24,5	35.494.556,8	135,4	-9.289.074,8
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	893.946.306,0	893.946.306,0	188.183.763,3	21,1	873.252.235,9	97,7	20.694.070,

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Continua (1/3)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inc	so II e §1º)						R\$1,00	
RECEITAS	DDE//IOÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A	
	INICIAL			% (b/a)	Até 10/2023 (c)	% (c/a)	REALIZAR (a-c)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	893.946.306,0	893.946.306,0	188.183.763,3	21,1	873.252.235,9	97,7	20.694.070,1	
DÉFICIT					91.462.107,7			
TOTAL (VII) = (V+VI)	893.946.306,0	893.946.306,0	188.183.763,3	21,1	964.714.343,6	107,9	-70.768.037,6	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionai	0,0							
Superavit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								

Continua (1/3)

	PREVISÃO	PREVISÃO	RE	SALDO A			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2023 (c)	% (c/a)	REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	26.205.482,0	26.205.482,0	6.428.397,7	24,5	35.494.556,8	135,4	-9.289.074,8
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	26.205.482,0	26.205.482,0	6.428.397,7	24,5	35.494.556,8	135,4	-9.289.074,8
Contribuições Sociais	26.205.482,0	26.205.482,0	6.428.397,7	24,5	35.494.556,8	135,4	-9.289.074,8
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	26.205.482,0	26.205.482,0	6.428.397,7	24,5	35.494.556,8	135,4	-9.289.074,8

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Continua (2/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Continuação (3/3)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS	LIQUIDADAS	SALDO	DESPESAS
DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até 10/2023 (f)	(g) = (e - f)	No Bimestre	Até 10/2023 (h)	i = (e - h)	PAGAS ATÉ O BIM (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	891.131.231,0	1.134.740.099,1	88.376.951,0	1.095.760.435,8	38.979.663,3	202.348.473,1	931.548.088,5	203.192.010,6	906.551.559,5
DESPESAS CORRENTES	708.422.445,0	939.362.810,1	73.714.275,3	920.386.426,7	18.976.383,4	172.252.254,4	791.317.614,5	148.045.195,6	773.504.152,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	384.829.622,0	448.299.943,4	33.552.252,4	445.315.490,9	2.984.452,5	78.752.007,6	413.345.295,5	34.954.647,9	411.160.193,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,0	1.315.668,4	160.648,5	1.314.765,8	902,6	335.320,5	1.297.614,2	18.054,2	1.297.614,2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	322.592.823,0	489.747.198,3	40.001.374,4	473.756.169,9	15.991.028,4	93.164.926,3	376.674.704,8	113.072.493,5	361.046.345,4
DESPESAS DE CAPITAL	174.608.807,0	188.359.661,8	14.662.675,7	175.374.009,1	12.985.652,7	30.096.218,7	140.230.474,0	48.129.187,8	133.047.406,9
INVESTIMENTOS	167.470.509,0	169.494.280,8	12.367.263,1	157.342.355,9	12.151.924,9	26.282.828,5	122.827.951,1	46.666.329,7	115.644.884,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.168.636,0	1.328.539,6	0,0	504.819,0	823.720,6	0,0	0,0	1.328.539,6	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.969.662,0	17.536.841,3	2.295.412,6	17.526.834,2	10.007,1	3.813.390,2	17.402.523,0	134.318,3	17.402.523,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.099.979,0	7.017.627,2	0,0	0,0	7.017.627,2	0,0	0,0	7.017.627,2	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.109.068,0	34.892.735,5	2.410.693,0	34.792.337,1	100.398,4	6.095.238,3	33.166.255,1	1.726.480,4	32.684.884,4
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	912.240.299,0	1.169.632.834,6	90.787.644,0	1.130.552.772,9	39.080.061.7	208.443.711,4	964.714.343,6	204.918.491,0	939.236.443,9
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	912.240.299,0	1.169.632.834,6	90.787.644,0	1.130.552.772,9	39.080.061,7	208.443.711,4	964.714.343,6	204.918.491,0	939.236.443,9
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			0,0		0,0
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	912.240.299,0	1.169.632.834,6	90.787.644,0	1.130.552.772,9		208.443.711,4	964.714.343,6		939.236.443,9
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPES		ESAS EMPENHADAS SALDO		DESPESAS I	LIQUIDADAS	SALDO	DESPESAS
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até 10/2023 (f)	(g) = (e - f)	No Bimestre	Até 10/2023 (h)	(i) = (e - h)	PAGAS ATÉ O BIM (j)
DESPESAS CORRENTES	21.109.068,0	34.809.778,1	2.396.866,8	34.723.205,9	86.572,2	6.081.412,1	33.097.123,9	1.712.654,2	32.615.753,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.109.068,0	34.799.778,1	2.395.649,6	34.719.143,1	80.635,0	6.080.194,9	33.093.061,1	1.706.717,0	32.611.690,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	10.000,0	1.217,2	4.062,8	5.937,2	1.217,2	4.062,8	5.937,2	4.062,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	82.957,4	13.826,2	69.131,2	13.826,2	13.826,2	69.131,2	13.826,2	69.131,2
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	82.957,4	13.826,2	69.131,2	13.826,2	13.826,2	69.131,2	13.826,2	69.131,2
TOTAL	21.109.068,0	34.892.735,5	2.410.693,0	34.792.337,1	100.398,4	6.095.238,3	33.166.255,1	1.726.480,4	32.684.884,4

Fonte: Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPES	SAS EMPENHAL	DAS	SALDO	DESPE	SAS LIQUIDAI	DAS	SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) Legislativa Ação Legislativa	872.951.496,0 15.830.775,0 15.830.775,0	1.116.560.364,0 15.653.817,6 15.653.817,6	88.376.951,0 4.887.560,8 4.887.560,8	1.095.760.435,9 13.206.054,2 13.206.054,2	96,9 1,2 1,2	20.799.928,1 2.447.763,3 2.447.763,3	202.348.473,1 2.318.863,5 2.318.863,5	931.548.088,6 9.595.661,1 9.595.661,1	96,6 1,0 1,0	185.012.275,4 6.058.156,4 6.058.156,4
Judiciária Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	3.196.373,0 51.000,0	4.245.705,1 51.000,0	443.372,2 0,0	3.854.257,5 0,0	0,3 0,0	391.447,7 51.000,0	611.675,6 0,0	3.455.817,2 0,0	0,4 0,0	789.888,0 51.000,0
Administração Geral Formação de Recursos Humanos	3.125.373,0 20.000.0	4.194.705,1 0.0	443.372,2 0.0	3.854.257,5 0.0	0,3	340.447,7 0,0	611.675,6 0,0	3.455.817,2 0,0	0,4 0,0	738.888,0 0,0
Administração Planejamento e Orçamento	22.710.044,0 320.000,0	28.661.174,1 0,0	4.208.674,0 0,0	28.051.397,3 0,0	2,5 0,0	609.776,8 0,0	5.879.688,2 0,0	25.508.208,2 0,0	2,6 0,0	3.152.965,9 0,0
Administração Geral Administração Financeira	18.813.698,0 450.000,0	27.047.820,3 0,0	4.303.715,4 0,0	26.607.582,5 -316,4	2,4 0,0	440.237,8 316,4	5.846.071,2 0,0	24.241.365,1 -316,4	2,5 0,0	2.806.455,3 316,4
Controle Interno	115.000,0	133.759,8	-4.901,4	113.572,2	0,0	20.187,6	14.757,0	49.692,9	0,0	84.066,9
Tecnologia da Informação Formação de Recursos Humanos	2.530.000,0 320.000,0	1.365.582,7 105.725,2	-91.500,0 1.360,0	1.257.359,0 73.200,0	0,1 0,0	108.223,7 32.525,2	0,0 18.860,0	1.167.600,0 49.866,6	0,1 0,0	197.982,7 55.858,5
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	56.346,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos Infra-estrutura Urbana	100.000,0 5.000,0	8.286,1 0,0	0,0	0,0	0,0	8.286,1 0.0	0,0	0,0	0,0	8.286,1 0.0
Segurança Pública Administração Geral	7.316.745,0 5.696.745,0	7.149.626,7 6.815.270,5	620.353,8 654.313,6	6.991.275,6 6.858.916,3	0,6 0,6	158.351,1 -43.645,8	1.344.048,0 1.342.048,0	5.938.096,8 5.936.096,8	0,6 0,6	1.211.529,9 879.173,6
Formação de Recursos Humanos Policiamento	40.000,0 1.150.000,0	23.731,4 212.060,3	2.000,0 0,0	2.000,0 130.359,3	0,0	21.731,4 81.701,0	2.000,0	2.000,0 0,0	0,0 0.0	21.731,4 212.060,3
Defesa Civil	320.000,0	17.317,8	0,0	0,0	0,0	17.317,8	0,0	0,0	0,0	17.317,8
Informação e Inteligência Comercialização	30.000,0 80.000,0	60.959,8 20.287,1	-35.959,8 0,0	0,0 0,0	0,0	60.959,8 20.287,1	0,0	0,0	0,0 0.0	60.959,8 20.287,1
Assistência Social Administração Geral	35.783.371,0 10.950.471,0	34.249.104,3 13.256.360,2	3.084.416,2 1.120.973,5	29.050.439,3 13.256.360,2	2,6 1,2	5.198.665,0 0,0	6.213.432,7 2.374.157,3	24.680.428,3 11.983.362,3	2,6 1,2	9.568.676,0 1.272.997,9
Formação de Recursos Humanos	20.000,0 100.000.0	19.461,6 100.000,0	0,0 0,0	16.210,0 0,0	0,0	3.251,6 100.000,0	0,0	16.210,0 0,0	0,0 0.0	3.251,6 100.000,0
Assistência ao Idoso Assistência ao Portador de Deficiência	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	458.600,0	3.223.165,3	305.139,3	489.549,4	0,0	2.733.615,9	68.468,7	145.097,8	0,0	3.078.067,6
Assistência Comunitária Serviços Urbanos	22.854.300,0 1.300.000,0	17.550.017,2 100,0	1.659.603,4 -1.300,0	15.288.319,7 0,0	1,4 0,0	2.261.697,5 100,0	3.770.806,6 0,0	12.535.758,3 0,0	1,3 0,0	5.014.258,9 100,0
Previdência Social Administração Geral Previdência Básica	37.829.113,0 277.618,0 37.551.495,0	47.998.703,1 417.385,1 47.581.318,0	7.054.719,5 24.896,5 7.029.823,0	47.745.739,5 407.699,5 47.338.040,0	4,2 0,0 4,2	252.963,5 9.685,6 243.278,0	8.368.933,2 55.155,0 8.313.778,1	47.199.777,3 325.643,3 46.874.134,0	4,9 0,0 4,9	798.925,7 91.741,7 707.184,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R\$1,00
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPES	SAS EMPENHAI	DAS	SALDO	DESPE	SAS LIQUIDAI	DAS	SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
Saúde	194.766.818,0	268.247.925,5	22.037.334,6	263.585.419,5	23,3	4.662.506,0	47.508.457,1	214.857.229,5	22,3	53.390.696,0
Administração Geral	68.764.991,0	74.573.994,5	10.478.205,4	74.200.861,8	6,6	373.132,6	15.658.272,8	72.408.688,1	7,5	2.165.306,4
Normatização e Fiscalização	50.000,0	50.000,0	-16.900,0	14.100,0	0,0	35.900,0	8.264,9	8.583,9	0,0	41.416,1
Tecnologia da Informação	900.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	13.100,0	1.490,0	6.890,0	0,0	6.210,0	1.590,0	6.890,0	0,0	6.210,0
Atenção Básica	35.983.737,0	32.244.482,9	2.620.680,9	31.793.859,9	2,8	450.623,0	4.075.698,3	18.732.659,7	1,9	13.511.823,2
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.836.535,0	159.311.512,7	8.911.322,5	155.623.345,1	13,8	3.688.167,7	27.301.346,6	122.367.829,8	12,7	36.943.682,9
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,0	276.334,0	-52.423,3	238.312,0	0,0	38.021,9	19.640,0	59.786,8	0,0	216.547,2
Vigilância Sanitária	1.000.000,0	549.052,2	27.954,4	538.334,0	0,0	10.718,3	122.435,0	483.918,9	0,1	65.133,3
Vigilância Epidemiológica	843.555,0	1.204.730,3	86.568,0	1.150.372,8	0,1	54.357,5	321.209,5	788.872,3	0,1	415.858,0
Alimentação e Nutrição	48.000,0	100,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,0	24.618,9	-19.563,3	19.243,9	0,0	5.374,9	0,0	0,0	0,0	24.618,9
Trabalho	1.922.080,0	2.354.345,8	361.314,3	2.302.169,2	0,2	52.176,6	469.134,5	2.160.775,5	0,2	193.570,3
Administração Geral	1.156.080,0	2.077.531,5	359.314,3	2.161.616,1	0,2	-84.084,6	444.744,2	2.065.002,8	0,2	12.528,6
Tecnologia da Informação	25.000,0	12.028,3	0,0	0,0	0,0	12.028,3	0,0	0,0	0,0	12.028,3
Formação de Recursos Humanos	45.000,0	35.580,0	0,0	6.320,0	0,0	29.260,0	0,0	6.320,0	0,0	29.260,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,0	26.954,9	2.000,0	2.000,0	0,0	24.954,9	2.000,0	2.000,0	0,0	24.954,9
Empregabilidade	626.000,0	182.251,2	0,0	132.233,2	0,0	50.018,0	22.390,3	87.452,6	0,0	94.798,5
Fomento ao Trabalho	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Educação	305.581.552,0	354.620.295,0	12.152.153,7	359.874.693,9	31,8	-5.254.398,8	58.787.827,5	287.443.043,7	29,8	67.177.251,4
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	6.900,0	-300,0	5.250,0	0,0	1.650,0	0,0	5.250,0	0,0	1.650,0
Ensino Fundamental	220.718.410,0	226.863.466,3	4.376.907,6	233.771.183,9	20,7	-6.907.717,6	40.995.317,1	187.375.272,3	19,4	39.488.194,0
Ensino Profissional	50.338,0	50.338,0	0,0	0,0	0,0	50.338,0	0,0	0,0	0,0	50.338,0
Educação Infantil	65.873.115,0	99.458.226,3	4.519.686,5	99.860.506,6	8,8	-402.280,2	15.063.694,8	87.261.479,2	9,0	12.196.747,1
Educação de Jovens e Adultos	5.698.772,0	6.868.152,8	-34.795,2	6.866.544,5	0,6	1.608,3	1.132.020,2	1.781.694,9	0,2	5.086.457,9
Educação Especial	3.702.103,0	3.292.324,0	0,0	3.553.539,0	0,3	-261.215,0	226.267,6	329.371,2	0,0	2.962.952,8
Educação Básica	9.518.814,0	18.080.887,6	3.290.654,8	15.817.669,9	1,4	2.263.217,7	1.370.527,9	10.689.976,1	1,1	7.390.911,6
Cultura	3.154.000,0	24.938.972,3	2.828.342,3	24.004.474,7	2,1	934.497,6	4.850.309,6	21.392.113,8	2,2	3.546.858,5
Administração Geral	178.000,0	2.076.731,1	414.194,7	1.889.527,5	0,2	187.203,6	459.498,3	1.777.097,5	0,2	299.633,7
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	331.000,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0
Difusão Cultural	2.645.000,0	22.712.241,2	2.414.147,5	22.114.947,2	2,0	597.293,9	4.390.811,3	19.615.016,3	2,0	3.097.224,8
Direitos da Cidadania	2.909.000,0	2.418.760,2	-106.908,6	1.658.141,4	0,1	760.618,7	286.083,5	881.857,7	0,1	1.536.902,4
Fomento ao Trabalho	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	2.894.000,0	2.357.093,5	-106.908,6	1.599.641,4	0,1	757.452,1	286.083,5	881.857,7	0,1	1.475.235,8
Lazer	5.000,0	61.666,7	0,0	58.500,0	0,0	3.166,7	0,0	0,0	0,0	61.666,7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										
	DOTAÇÃO DOTAÇÃO		DESPES	SAS EMPENHAD	DAS	SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
Urbanismo Administração Geral	157.973.727,0 18.680.931,0	243.358.724,0 28.465.675,4	21.997.636,6 8.885.978,0	244.236.303,0 30.359.177,2	21,6 2,7	-877.579,0 -1.893.501,9	54.652.969,1 9.327.511,3	228.090.639,0 30.066.285,7	23,6 3,1	15.268.085,1 -1.600.610,4
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Infra-estrutura Urbana	103.400.000,0	190.933.483,5	10.481.042,5	188.591.646,7	16,7	2.341.836,8	37.669.842,4	176.875.064,3	18,3	14.058.419,2
Serviços Urbanos	30.118.710,0	21.385.479,1	2.773.949,5	23.385.479,1	2,1	-2.000.000,0	7.055.615,5	19.249.288,9	2,0	2.136.190,2
Transportes Coletivos Urbanos	2.200.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Turismo	700.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Desporto Comunitário	2.854.086,0	2.554.086,0	-143.333,3	1.900.000,0	0,2	654.086,0	600.000,0	1.900.000,0	0,2	654.086,0
Habitação	4.223.564,0	7.249.439,4	2.024.015,5	7.137.875,3	0,6	111.564,1	2.906.418,4	5.383.285,2	0,6	1.866.154,2
Administração Geral	1.320.184,0	1.713.122,4	275.944,6	1.874.895,6	0,2	-161.773,2	344.477,4	1.668.856,3	0,2	44.266,1
Formação de Recursos Humanos	10.000,0	9.232,8	0,0	3.450,0	0,0	5.782,8	0,0	3.450,0	0,0	5.782,8
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	1.310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Habitação Rural	25.000,0	3.455,9	0,0	0,0	0,0	3.455,9	0,0	0,0	0,0	3.455,9
Habitação Urbana	1.558.380,0	5.523.628,3	1.748.071,0	5.259.529,7	0,5	264.098,6	2.561.941,0	3.710.978,9	0,4	1.812.649,5
Saneamento	17.600.000,0	15.866.732,3	2.863.577,8	15.863.044,3	1,4	3.688,0	1.112.240,5	11.092.170,6	1,1	4.774.561,7
Saneamento Básico Urbano	17.600.000,0	15.866.732,3	2.863.577,8	15.863.044,3	1,4	3.688,0	1.112.240,5	11.092.170,6	1,1	4.774.561,7
Gestão Ambiental Administração Geral	14.583.935,0 1.913.325,0	14.591.222,6 3.456.480,7	1.118.032,5 243.240,1	12.549.385,4 3.405.523,4	1,1 0,3	2.041.837,2 50.957,3	1.046.290,7 428.630,3	10.204.331,7 3.172.771,1	1,1 0,3	4.386.890,9 283.709,5
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	0,0	0,0	9.000,0	9.000,0	0,0	0,0
Saneamento Básico Urbano	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Preservação e Conservação Ambiental	3.785.000,0	485.000,0	0,0	0,0	0,0	485.000,0	0,0	0,0	0,0	485.000,0
Controle Ambiental	7.065.610,0	10.340.741,9	865.792,3	9.134.862,0	0,8	1.205.879,9	608.660,4	7.022.560,6	0,7	3.318.181,4
Turismo	1.100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Energia Elétrica	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0
Agricultura	4.080.645,0	2.613.051,1	-25.970,5	2.450.409,4	0,2	162.641,8	415.983,0	2.234.149,0	0.2	378.902,1
Administração Geral	1.422.545,0	1.767.056,1	-25.970,5	1.724.491,2	0,2	42.564,9	331.963,2	1.584.222,9	0,2	182.833,2
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	15.538,4	0,0	0,0	0,0	15.538,4	0,0	0,0	0,0	15.538,4
Promoção da Produção Animal	1.082.600,0	112.416,7	0,0	60.106,4	0,0	52.310,3	11.728,0	42.514,4	0,0	69.902,3
Abastecimento	1.500.000,0	717.139,9	0,0	665.811,8	0,1	51.328,2	72.291,8	607.411,8	0,1	109.728,1
Extenção Rural	55.500,0	900,0	0,0	0,0	0,0	900,0	0,0	0,0	0,0	900,0
Indústria	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Promoção Industrial	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Comércio e Serviços	120.000,0	83.151,8	0,0	0,0	0,0	83.151,8	0,0	0,0	0,0	83.151,8
Promoção Comercial	20.000,0	8.977,8	0,0	0,0	0,0	8.977,8	0,0	0,0	0,0	8.977,8
Serviços Financeiros	100.000,0	74.174,0	0,0	0,0	0,0	74.174,0	0,0	0,0	0,0	74.174,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPES	SAS EMPENHAI	DAS	SALDO	DESPE	SAS LIQUIDADAS		SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
Comunicações	8.891.824,0	4.693.088,8	157.365,7	3.310.866,7	0,3	1.382.222,1	517.689,8	2.722.865,6	0,3	1.970.223,1
Administração Geral	2.471.824,0	2.752.574,3	258.492,7	3.066.431,8	0,3	-313.857,5	508.587,8	2.478.430,7	0,3	274.143,5
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	12.209,4	0,0	0,0	0,0	12.209,4	0,0	0,0	0,0	12.209,4
Comunicação Social	6.400.000,0	1.928.305,1	-101.127,0	244.434,9	0,0	1.683.870,2	9.102,0	244.434,9	0,0	1.683.870,2
Transporte	9.787.103,0	5.562.068,6	-10.419,9	5.318.336,6	0,5	243.732,0	436.591,4	4.797.789,7	0,5	764.278,9
Administração Geral	1.480.490,0	1.964.749,3	-59.480,0	1.770.165,1	0,2	194.584,2	288.001,4	1.398.678,2	0,1	566.071,1
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação Básica	10.000,0	87,8	0,0	0,0	0,0	87,8	0,0	0,0	0,0	87,8
Transportes Coletivos Urbanos	8.276.613,0	3.597.231,6	49.060,0	3.548.171,6	0,3	49.060,0	148.590,0	3.399.111,6	0,4	198.120,0
Desporto e Lazer	4.611.186,0	4.759.077,9	216.201,4	4.493.312,1	0,4	265.765,7	468.208,9	3.971.195,9	0,4	787.882,0
Administração Geral	1.227.986,0	1.680.633,4	133.401,4	1.720.696,1	0,2	-40.062,7	205.408,9	1.419.979,9	0,1	260.653,5
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	6.000,0	0,0	14.000,0	0,0	6.000,0	0,0	14.000,0
Desporto de Rendimento	2.283.200,0	3.019.019,5	82.800,0	2.766.616,0	0,2	252.403,5	262.800,0	2.545.216,0	0,3	473.803,5
Desporto Comunitário	1.080.000,0	39.425,0	0,0	0,0	0,0	39.425,0	0,0	0,0	0,0	39.425,0
Encargos especiais	11.949.662,0	20.197.750,6	2.465.179,3	20.076.841,0	1,8	120.909,6	4.153.627,9	19.938.652,6	2,1	259.098,0
Serviço da Dívida Interna	5.949.662,0	18.837.079,7	2.456.061,1	18.826.170,1	1,7	10.909,6	4.145.669,7	18.690.411,6	1,9	146.668,2
Outros Encars Especiais	6.000.000,0	1.360.670,9	9.118,2	1.250.670,9	0,1	110.000,0	7.958,2	1.248.241,1	0,1	112.429,8
Reserva de Contingência	8.099.979,0	7.017.627,2	0,0	0,0	0,0	7.017.627,2	0,0	0,0	0,0	7.017.627,2
Reserva de Contingência	8.099.979,0	7.017.627,2	0,0	0,0	0,0	7.017.627,2	0,0	0,0	0,0	7.017.627,2
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.288.803,0	53.072.470,6	2.410.693,0	34.792.337,1	3,1	18.280.133,5	6.095.238,3	33.166.255,0	3,4	19.906.215,5
TOTAL (III) = (I + II)	912.240.299,0	1.169.632.834,6	90.787.644,0	1.130.552.773,0	100,00	39.080.061,6	208.443.711,4	964.714.343,6	100,00	204.918.491,0

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	'	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	39.288.803,0	53.072.470,6	2.410.693,0	34.792.337,1	3,1	18.280.133,5	6.095.238,3	33.166.255,0	3,4	19.906.215,5
Legislativa	325.000,0	521.957,4	81.716,5	423.926,9	0,0	98.030,5	81.716,5	423.926,9	0,0	98.030,5
Ação Legislativa	325.000,0	521.957,4	81.716,5	423.926,9	0,0	98.030,5	81.716,5	423.926,9	0,0	98.030,5
Judiciária	716.101,0	762.967,8	46.866,8	646.309,8	0,1	116.658,0	116.884,1	646.309,8	0,1	116.658,0
Administração Geral	716.101,0	762.967,8	46.866,8	646.309,8	0,1	116.658,0	116.884,1	646.309,8	0,1	116.658,0
Administração	1.990.198,0	2.355.719,3	146.284,2	1.707.730,3	0,2	647.989,0	302.739,6	1.686.736,2	0,2	668.983,1
Administração Geral	1.990.198,0	2.355.719,3	146.284,2	1.707.730,3	0,2	647.989,0	302.739,6	1.686.736,2	0,2	668.983,1
Segurança Pública	749.828,0	810.918,9	46.898,9	510.641,9	0,0	300.277,0	103.007,2	510.641,9	0,1	300.277,0
Administração Geral	749.828,0	810.918,9	46.898,9	510.641,9	0,0	300.277,0	103.007,2	510.641,9	0,1	300.277,0
Assistência Social	478.639,0	569.100,9	90.461,9	569.100,9	0,1	0,0	101.341,7	569.100,9	0,1	0,0
Administração Geral	478.639,0	569.100,9	90.461,9	569.100,9	0,1	0,0	101.341,7	569.100,9	0,1	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso I	I, alínea "c")									R\$1,00
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPE	SAS EMPENH	HADAS	SALDO	DESPES	SAS LIQUIDA	DAS	SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
Previdência Social	0,0	61.299,0	12.776,3	61.299,0	0,0	0,0	19.238,2	61.299,0	0,0	0,0
Administração Geral	0,0	61.299,0	12.776,3	61.299,0	0,0	0,0	19.238,2	61.299,0	0,0	0,0
Saúde	2.407.632,0	2.534.896,1	218.414,4	2.534.679,4	0,2	216,7	218.414,4	2.534.679,4	0,3	216,7
Administração Geral	2.407.632,0	2.534.896,1	218.414,4	2.534.679,4	0,2	216,7	218.414,4	2.534.679,4	0,3	216,7
Trabalho	176.793,0	204.462,2	2.305,0	57.453,2	0,0	147.009,0	14.063,2	57.453,2	0,0	147.009,0
Administração Geral	176.793,0	204.462,2	2.305,0	57.453,2	0,0	147.009,0	14.063,2	57.453,2	0,0	147.009,0
Educação	28.057.356,0	40.620.972,2	1.684.467,0	27.110.396,2	2,4	13.510.576,0	4.930.826,2	25.507.129,2	2,6	15.113.842,9
Ensino Fundamental	21.260.729,0	32.011.156,5	1.473.002,7	21.711.481,5	1,9	10.299.675,0	3.316.320,9	20.319.678,9	2,1	11.691.477,6
Educação Infantil	5.884.854,0	7.698.042,7	211.464,4	5.015.593,7	0,4	2.682.449,0	1.297.074,3	4.804.129,3	0,5	2.893.913,4
Educação de Jovens e Adultos	283.460,0	283.460,0	0,0	85.154,0	0,0	198.306,0	84.190,0	85.154,0	0,0	198.306,0
Educação Especial	497.127,0	497.127,0	0,0	235.912,0	0,0	261.215,0	233.241,0	235.912,0	0,0	261.215,0
Educação Básica	131.186,0	131.186,0	0,0	62.255,0	0,0	68.931,0	0,0	62.255,0	0,0	68.931,0
Cultura	2.000,0	39.265,2	1.284,6	37.265,2	0,0	2.000,0	9.777,7	37.265,2	0,0	2.000,0
Administração Geral	2.000,0	39.265,2	1.284,6	37.265,2	0,0	2.000,0	9.777,7	37.265,2	0,0	2.000,0
Urbanismo	2.881.168,0	3.019.188,1	61.700,5	724.792,1	0,1	2.294.396,0	123.314,1	724.792,1	0,1	2.294.396,0
Administração Geral	2.881.168,0	3.019.188,1	61.700,5	724.792,1	0,1	2.294.396,0	123.314,1	724.792,1	0,1	2.294.396,0
Habitação	220.672,0	235.432,3	760,3	40.372,0	0,0	195.060,3	6.734,0	40.372,0	0,0	195.060,3
Administração Geral	220.672,0	235.432,3	760,3	40.372,0	0,0	195.060,3	6.734,0	40.372,0	0,0	195.060,3
Gestão Ambiental	306.768,0	321.430,4	14.662,4	218.878,4	0,0	102.552,0	41.143,3	218.878,4	0,0	102.552,0
Administração Geral	306.768,0	321.430,4	14.662,4	218.878,4	0,0	102.552,0	41.143,3	218.878,4	0,0	102.552,0
Agricultura	194.903,0	206.886,5	0,0	55.073,5	0,0	151.813,0	7.973,2	53.252,5	0,0	153.634,0
Administração Geral	194.903,0	206.886,5	0,0	55.073,5	0,0	151.813,0	7.973,2	53.252,5	0,0	153.634,0
Comunicações	419.695,0	428.883,9	514,9	20.688,9	0,0	408.195,0	4.076,1	20.688,9	0,0	408.195,0
Administração Geral	419.695,0	428.883,9	514,9	20.688,9	0,0	408.195,0	4.076,1	20.688,9	0,0	408.195,0
Transporte	177.305,0	181.049,4	981,9	42.760,4	0,0	138.289,0	8.696,8	42.760,4	0,0	138.289,0
Administração Geral	177.305,0	181.049,4	981,9	42.760,4	0,0	138.289,0	8.696,8	42.760,4	0,0	138.289,0
Desporto e Lazer	184.745,0	198.041,1	597,5	30.969,1	0,0	167.072,0	5.292,0	30.969,1	0,0	167.072,0
Administração Geral	184.745,0	198.041,1	597,5	30.969,1	0,0	167.072,0	5.292,0	30.969,1	0,0	167.072,0

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 2 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·														R\$1,00
ESPECIFICA CÃO			EVO	LUÇAO E	A RECEI	TA REAL	ZADA NO	S ULTIM	OS 12 ME	ESES			TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	ULT - 12 M.	ATUALIZAD <i>A</i>
RECEITAS CORRENTES (I)	81.306.043,1	88.535.397,0	103.639.512,2	79.833.964,8	81.178.472,1	85.212.373,0	79.833.110,1	83.240.414,6	73.004.955,1	95.493.701,6	100.214.670,6	86.730.490,4	1.038.223.104,6	888.495.814,
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.095.560,8	5.743.462,2	5.499.559,5	7.203.050,2	10.767.169,0	6.856.551,5	7.547.785,8	5.248.564,1	6.217.234,9	5.996.198,6	6.773.179,1	9.542.301,1	82.490.616,8	68.714.480,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	904.012,4	896.090,4	1.467.310,0	3.457.530,2	4.722.127,7	2.139.865,3	2.214.617,1	1.385.625,2	1.524.235,6	1.847.287,4	1.674.152,3	3.080.100,5	25.312.954,1	20.097.715,0
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.303.397,4	2.326.901,8	2.593.124,6	1.457.286,1	2.170.522,8	2.408.082,2	2.499.617,0	2.119.423,8	2.929.038,2	2.923.444,8	2.838.481,6	4.489.202,0	32.058.522,3	23.569.335,0
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	187.262,7	218.627,9	249.669,1	202.345,5	194.776,5	229.128,0	348.750,8	228.574,2	218.743,3	242.781,4	207.462,3	361.189,2	2.889.310,9	2.595.472,0
Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	228.403,6	1.911.261,8	321.318,2	184.484,6	1.446.887,2	905.986,3	1.223.597,5	748.457,6	826.258,3	197.281,3	1.426.610,0	908.611,2	10.329.157,6	9.892.880,
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	472.484,7	390.580,3	868.137,6	1.901.403,8	2.232.854,8	1.173.489,7	1.261.203,4	766.483,3	718.959,5	785.403,7	626.472,9	703.198,2	11.900.671,9	12.559.078,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.139.825,6	2.766.564,5	584.886,8	142.329,9	3.862.075,3	1.796.291,3	153.609,3	2.804.799,0	409.028,6	3.825.583,0	5.081.673,4	6.558.368,1	29.125.034,8	23.101.532,0
RECEITA PATRIMONIAL	5.307.075,8	6.050.684,3	5.861.500,6	4.909.096,3	6.140.573,4	4.501.426,7	5.579.893,9	4.839.665,1	4.414.443,9	4.399.875,2	3.499.008,9	3.300.187,6	58.803.431,7	6.185.141,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.307.075,8	6.050.684,3	5.861.500,6	4.909.096,3	6.140.573,4	4.501.426,7	5.579.893,9	4.839.665,1	4.414.443,9	4.399.875,2	3.499.008,9	3.300.187,6	58.803.431,7	6.185.141,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	20.751,7	22.182,2	23.180,0	27.249,9	24.234,1	31.461,4	26.576,5	37.849,3	35.799,7	44.691,0	48.902,5	47.184,7	390.063,0	57.978,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.480.331,4	73.679.706,2	90.941.854,5	66.861.868,7	59.902.654,2	71.671.586,2	65.758.101,4	69.837.553,6	60.651.690,3	79.856.444,4	84.641.080,8	67.412.641,3	860.695.513,0	784.616.776,0
Cota-Parte do FPM	9.303.795,5	14.456.232,6	9.363.514,6	12.526.777,1	7.650.265,2	8.746.640,6	9.718.518,2	9.066.343,2	11.338.942,1	7.682.453,1	7.831.482,5	7.273.587,8	114.958.552,5	111.451.085,0
Cota-Parte do ICMS	4.738.093,9	4.236.603,1	4.446.549,0	3.734.258,4	4.102.549,6	3.928.123,8	4.692.299,1	4.256.852,7	4.487.313,9	5.357.415,4	5.484.819,1	4.910.849,5	54.375.727,5	87.955.097,0
Cota-Parte do IPVA	569.789,5	577.141,9	3.845.265,7	3.503.418,7	2.642.201,5	2.257.577,1	1.506.338,6	1.030.914,7	1.261.506,8	1.209.200,5	637.371,1	643.360,8	19.684.086,9	19.833.413,0
Cota-Parte do ITR	1.130,0	754,6	447,3	519,6	307,4	493,7	297,1	473,8	5.125,7	1.091,0	5.949,3	46.599,0	63.188,5	11.390,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências da LC 61/1989	87.031,4	112.378,3	122.832,2	92.322,0	93.828,6	112.118,8	103.187,3	115.548,4	142.409,5	121.220,7	105.621,0	152.146,8	1.360.645,0	1.785.368,0
Transferências do FUNDEB	17.405.286,9	16.193.246,4	1.028.940,8	18.447.598,5	17.477.612,4	31.500.408,0	20.024.736,1	18.501.403,0	18.000.121,3	20.156.969,9	19.028.985,4	20.270.135,7	238.035.444,4	222.266.435,0
Outras Transferências Correntes	37.375.204,2	38.103.349,3	2.134.304,9	28.556.974,4	27.935.889,5	25.126.224,2	29.712.725,0	36.866.017,8	25.416.271,0	45.328.093,8	51.546.852,4	34.115.961,7	432.217.868,2	341.313.988,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.497,8	272.797,5	728.530,9	690.369,8	481.766,1	355.055,9	767.143,3	471.983,5	1.276.757,8	1.370.909,3	170.826,0	-130.192,4	6.718.445,5	5.819.907,0
DEDUÇÕES (II)	4.018.704,2	5.677.641,1	4.132.824,2	4.057.692,5	6.765.460,3	4.807.097,5	3.372.287,5	5.695.124,1	3.614.327,6	6.471.710,8	4.139.881,4	4.040.230,0	56.792.981,2	33.636.230,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	1.027.355,8	2.653.082,3	470.149,1	26.421,1	3.744.633,9	1.677.446,2	33.468,4	2.696.886,7	274.496,1	3.703.404,9	1.425.318,7	1.291.258,2	19.023.921,4	11.020.901,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	51.580,4	47.731,3	106.953,4	59.812,3	122.996,0	120.660,5	134.691,1	104.210,9	89.146,2	116.957,7	130.076,0	143.663,0	1.228.478,8	325.112,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	2.939.768,0	2.976.827,5	3.555.721,7	3.971.459,1	2.897.830,4	3.008.990,8	3.204.128,0	2.894.026,5	3.250.685,3	2.651.348,2	2.584.486,7	2.605.308,8	36.540.581,0	22.290.217,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	77.287.338,9	82.857.755,9	99.506.688,0	75.776.272,3	74.413.011,8	80.405.275,5	76.460.822,6	77.545.290,5	69.390.627,5	89.021.990,8	96.074.789,2	82.690.260,4	981.430.123,4	854.859.584,0
-) Transf. obrig. União relat. emendas individuais														
(art.166-A,§ 1º,da CF)(IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIM. ENDIV. (V)=(III-IV)	77.287.338,9	82.857.755,9	99.506.688,0	75.776.272,3	74.413.011,8	80.405.275,5	76.460.822,6	77.545.290,5	69.390.627,5	89.021.990,8	96.074.789,2	82.690.260,4	981.430.123,4	854.859.584,0
-) Transf. Obrig. União relativas a emendas de bancada														
(art. 166,§ 16,da CF) e ao vencimento dos agentes														
comunitários de saúde e de combate às endemias.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RCL AJUST. P/ CÁLC. LIM. DESP. PESSOAL (VII)=(V-VI)	77.287.338.9	82.857.755.9	99.506.688.0	75.776.272.3	74.413.011.8	80.405.275.5	76.460.822,6	77.545.290.5	69.390.627.5	89.021.990.8	96.074.789.2	82.690.260.4	981.430.123.4	854.859.584.0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota: Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento: RCL dos últimos 12 meses R\$ 981.430.123,40

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 3 do RREO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$1.00 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) **PREVISÃO** RECEITAS REALIZADAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS ATUALIZADA Até 5° Bim/2023 RECEITAS CORRENTES (I) 37.551.495,0 53.172.431,7 Receitas de Contribuições dos Segurados 11.020.901,0 16.548.707,8 Civil 11.020.901,0 16.548.707,8 Ativo 11.015.371.0 16.543.969.5 Inativo 4.530,0 4.738,3 Pensionista 1.000,0 Militar 0,0 0,0 Ativo 0,0 0,0 Inativo 0.0 0,0 Pensionista 0,0 0,0 Receitas de Contribuições Patronais 26.205.482,0 35.494.556,8 Civil 26.205.482,0 35.494.556,8 Ativo 26.200.926.0 35.494.556.8 Inativo 4.556.0 0.0 Pensionista 0,0 0,0 Militar 0,0 0,0 Ativo 0,0 0,0 Inativo 0.0 0.0 Pensionista 0.0 0,0 Receita Patrimonial 325.112,0 1.129.167,1 Receitas Imobiliárias 0,0 0,0 Receitas de Valores Mobiliários 325.112,0 1.129.167,1 Outras Receitas Patrimoniais 0.0 0.0 Receita de Servicos 0.0 0.0 **Outras Receitas Correntes** 0,0 0,0 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,0 0,0 Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) 0,0 0,0 Demais Receitas Correntes 0.0 0.0 RECEITAS DE CAPITAL (III) 0.0 0,0 Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,0 0,0 Amortização de Empréstimos 0,0 0,0 Outras Receitas de Capital 0,0 0,0 TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II) 37.551.495,0 53.172.431,7

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS Até 5º Bim/2023	
(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA	Até 5° Bim/2023	Até 5° Bim/2023		
Benefícios - Civil	47.338.040,0	47.338.040,0	41.952.406,5	47.217.104,1	
Aposentadorias	40.676.944,0	40.676.944,0	36.350.113,7	41.077.124,5	
Pensões	6.661.096,0	6.661.096,0	5.602.292,8	6.139.979,6	
Outros Beneficios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	47.338.040,0	47.338.040,0	41.952.406,5	47.217.104,1	
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-9.786.545,0	5.834.391,7	11.220.025,2	5.955.327,6	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 4 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4	R\$1,00			
RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR	0,0			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR	0,0			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0			
Outros Aportes RPPS	0,0			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0			
	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Até 5° Bim/2023			
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.781.244,0			
Investimentos e Aplicações	0,0			
Outros Bens e Direitos	0,0			
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	21.781.244,0			

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bim/2023	
FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	INICIAL	ATUALIZADA		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 4 do RREO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$1,00						
DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
REFARTIÇÃO - RFF3	INICIAL	ATUALIZADA	Até 5° Bim/2023	5° Bim/2023	5° Bim/2023	
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Beneficios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

BENS E DIREITOS DO FUNDO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outro Bens e Direitos	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bim/2023
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	INICIAL	ATUALIZADA	Até 5° Bim/2023	5° Bim/2023	5° Bim/2023
Despesas Correntes (XIII) Despesas de Capital (XIV)	1.476.074,0 10.000,0	, .	468.998,5 0,0	359.594,1 0,0	326.624,5 0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)	1.486.074,0	721.962,1	468.998,5	359.594,1	326.624,5
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)	-1.486.074,0	-721.962,1	-468.998,5	-359.594,1	-326.624,5

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)	
Contribuição do Servidores	0,0	0,0	
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	0,0	0,0	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,0		-,-	0,0
Pensões	0,0		-,-	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 4 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ABAIXO DA LINHA								
THE TAX STATE OF THE TA	SALDO							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/12/2022 (a)	Em 31/Out/2023 (b)						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	168.781.798,10	167.040.901,80						
DEDUÇÕES (XXIX)	526.594.286,10	330.106.606,10						
Disponibilidade de Caixa	505.761.965,60	309.274.285,60						
Disponibilidade de Caixa Bruta	678.649.622,00	482.304.662,40						
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	71.768.497,80	50.575.047,70						
(-) Depósitos Restituíveis	101.119.158,60	122.455.329,10						
Demais Haveres Financeiros	20.832.320,50	20.832.320,50						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-357.812.488,00	-163.065.704,30						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-194.746.783,70							
AJUSTE METODOLÓGICO	ATÉ O 5° BIMESTRE / 2023							
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		21.193.450,10						
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00						
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00						
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		-215.940.233,80						
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - XXV + XXVI		-262.088.291,10						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇA	MENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00						

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 6b do RREO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a R\$1,00						
ACIMA DA L	INHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	Jan a Out/2023				
RECEITAS FRIMARIAS	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS CORRENTES (I)	866.205.597,0	837.757.679,1				
Impostos, Taxas e Contribuções de Melhoria	68.714.480,0	71.651.593,8				
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	20.097.715,0	23.512.851,3				
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	23.569.335,0	26.428.223,1				
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.595.472,0	2.483.420,2				
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	9.892.880,0	8.189.492,1				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.559.078,0	11.037.607,1				
Contribuições	23.101.532,0	25.218.644,8				
Receita Patrimonial	6.185.141,0	47.445.671,5				
Aplicações Financeiras (II)	6.185.141,0	47.445.671,5				
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0				
Transferências Correntes ¹	762.326.559,0	686.911.489,9				
Cota Parte FPM (80%)	89.160.868,0	73.187.381,8				
Cota Parte ICMS (80%)	87.955.097,0	36.648.981,8				
Cota Parte IPVA (80%)	19.833.413,0	14.912.081,1				
Cota Parte ITR (80%)	11.390,0	49.043,4				
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	0,0	0,0				
L.C. Nº 61/89	1.785.368,0	937.775,8				
Transferências do FUNDEB	222.266.435,0	174.796.145,7				
Outras Transferências Correntes	341.313.988,0	386.380.080,3				
Demais Receitas Correntes	5.877.885,0	6.530.279,1				
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0				
Receitas Correntes Restantes	5.877.885,0	6.530.279,1				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	860.020.456,0	790.312.007,6				
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.535.227,0	0,0				
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0				
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0				
Alienação de Bens	535.227,0	0,0				
Receita de Alienação de Investimentos Tempoários (VIII)	0,0	0,0				
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0				
Outras Alienações de bens	535.227,0	0,0				
Transferências de Capital	1.000.000,0	0,0				
Convênios	1.000.000,0	0,0				
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0				
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0				
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.535.227,0	0,0				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	861.555.683,0	790.312.007,6				

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 6b do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a R\$1,00									
			Jan a Out/2023						
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	RESTOS A PAGAR	NAO PROC	A PAGAR CESSADOS		
	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS (a)	PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	939.362.810,1	920.386.426,7	791.317.614,5	773.504.152,6	8.730.982,9	57.478.602,2	57.478.602,2		
Pessoal e Encargos Sociais	448.299.943,4	445.315.490,9	413.345.295,5	411.160.193,0	2.333.699,2	72.838,8	72.838,8		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.315.668,4	1.314.765,8	1.297.614,2	1.297.614,2	0,0	0,0	0,0		
Outras Despesas Correntes	489.747.198,3	473.756.169,9	376.674.704,8	361.046.345,4	6.397.283,7	57.405.763,4	57.405.763,4		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	938.047.141,7	919.071.660,9	790.020.000,3	772.206.538,4	8.730.982,9	57.478.602,2	57.478.602,2		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	188.359.661,8	175.374.009,1	140.230.474,0	133.047.406,9	2.080.917,5	52.356.236,3	52.356.236,3		
Investimentos	169.494.280,8	157.342.355,9	122.827.951,1	115.644.884,0	2.080.917,5	52.356.236,3	52.356.236,3		
Inversões Financeiras	1.328.539,6	504.819,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Demais Inversões Financeiras	1.328.539,6	504.819,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização da Dívida (XX)	17.536.841,3	17.526.834,2	17.402.523,0	17.402.523,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	170.822.820,5	157.847.174,9	122.827.951,0	115.644.883,9	2.080.917,5	52.356.236,3	52.356.236,3		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.017.627,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	1.115.887.589,4	1.076.918.835,8	912.847.951,3	887.851.422,3	10.811.900,4	109.834.838,5	109.834.838,5		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-	-		-218.186.153,6					

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a	R\$1,00
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,0
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2023
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	47.445.671,5
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	1.297.614,2
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-172.038.096,3
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,0

Fonte: Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota: ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 6b do RREO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7										R\$1,00
				CESSADOS LIQUIDADO	_	RE	STOS A PAG	AR NÃO-P	ROCESSAD	oos
PODER / ÓRGÃO	Insc	ritos					Inscritos			
	Exerc. Ant.	2022	Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	2022	Canc.	Pagos	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MAGE	27.030.048,6	12.823.189,4	0,0	9.328.929,1	30.524.308,9	44.385.355,6	109.792.717,5	5.796.331,8	67.517.343,3	80.864.398,0
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MAGÉ	40.782,5	40.212,7	0,0	0,0	80.995,2	58.271,2	56.189,1	0,0	8.492,5	105.967,8
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	18.068.521,2	7.849.199,9	0,0	9.718.889,1	16.198.832,0	43.688.372,3	88.277.026,7	1.592.653,7	63.816.612,6	66.556.132,7
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	618.922,2	1.224.611,3	0,0	1.081.045,6	762.487,9	1.659.846,9	5.045.123,7	4.772,5	2.269.418,9	4.430.779,2
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCENTE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URBANO	100.460,7	0,0	20.211,3	0,0	80.249,4	457.464,2	0,0	0,0	0,0	457.464,2
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	289,3	3.798,3	0,0	3.798,3	289,3	0,0	22.498,6	0,0	19.850,0	2.648,6
FUNDO MUN AMBIENTE, REC NAT SANEAM MAGÉ	176.021,5	998,3	0,0	998,3	176.021,5	963.689,4	7.159.763,9	496.636,5	1.878.927,9	5.747.888,9
LEGISLATIVO										
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	46.035.046,0	21.942.009,9	20.211,3	20.133.660,4	47.823.184,2	91.212.999,6	210.353.319,5	7.890.394,5	135.510.645,2	158.165.279,4
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MAGE	2.413.983,1	882.519,5	0,0	876.973,5	2.419.529,1	3.044.405,0	7.822,4	0,0	0,0	3.052.227,4
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	265.343,7	0,0	0,0	0,0	265.343,7	1.080.104,7	0,0	0,0	0,0	1.080.104,7
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	14.826,7	162.605,0	0,0	162.605,0	14.826,7	0,0	395,2	0,0	0,0	395,2
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	4.383,5	47.780,2	0,0	0,0	52.163,7	6.344,2	289,4	0,0	0,0	6.633,6
TOTAL (II)	2.698.537,0	1.092.904,7	0,0	1.039.578,5	2.751.863,2	4.130.853,9	8.507,0	0,0	0,0	4.139.360,9
TOTAL (I + II)	48.733.583,0	23.034.914,6	20.211,3	21.173.238,9	50.575.047,4	95.343.853,5	210.361.826,5	7.890.394,5	135.510.645,2	162.304.640,3

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 7 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da C	onstituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2023 (b)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	56.155.402,0	60.613.986,6
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.097.715,0	23.512.851,3
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.595.472,0	2.483.420,2
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.569.335,0	26.428.223,1
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.892.880,0	8.189.492,1
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	221.036.353,0	156.359.249,2
2.1-Cota-Parte FPM	111.451.085,0	91.198.524,3
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	111.451.085,0	91.198.524,3
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alineas d e e	0,0	0,0
2.2-Cota-Parte ICMS	87.955.097,0	45.401.030,3
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.785.368,0	1.161.235,2
2.4-Cota-Parte ITR	11.390,0	61.304,1
2.5-Cota-Parte IPVA	19.833.413,0	18.537.155,3
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	277.191.755,0	216.973.235,9
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	44.207.270,6	31.271.849,8
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	25.090.668,2	22.971.459,1

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8	DDD 40 ° 0	R\$1,00 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até 5º Bim/2023 (b)
6-TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	232.352.114,0	241.661.083,6
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	222.266.435,0	175.537.960,2
6.1.1-Principal	222.266.435,0	174.796.145,7
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	741.814,4
6.1.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,0	0,0
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	29.986.259,
6.2.1-Principal	0,0	29.640.765,2
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	345.493,9
6.2.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAF	0,0	0,0
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.085.679,0	31.952.053,
6.3.1-Principal	10.085.679,0	31.022.296,
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	929.757,
6.3.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAT	0,0	0,0
6.4-FUNDEB Complemento da União VAAR	0,0	4.184.811,3
6.4.1-Principal	0,0	4.184.811,3
6.4.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0
6.4.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAR	0,0	0,0
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF DO FUNDEB (6.1.1-4)	178.059.164,4	143.524.295,9
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,1
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		241.661.083,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 8 do RREO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

El 9.394/96, art 72 - Anexo 8							
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)			
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10.1+10.2) 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 10.1.1- Educação Infantil 10.1.2- Ensino Fundamental 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos 10.1.4- Educação Especial 10.1.5- Administração Geral 10.2- OUTRAS DESPESAS 10.2.1- Educação Infantil 10.2.2- Ensino Fundamental 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos 10.2.4- Educação Especial	250.594.520,8 233.010.634,2 64.303.307,1 168.707.327,1 0,0 0,0 17.583.886,6 5.589.255,3 11.994.631,3 0,0	248.267.635,4 233.003.954,0 64.303.307,1 168.700.646,9 0,0 0,0 15.263.681,4 5.263.551,3 10.000.130,1 0,0	219.854.045,3 218.685.067,7 64.870.181,8 153.814.885,9 0,0 0,0 1.168.977,6 703.995,1 464.982,5 0,0	214.852.569,9 213.683.592,2 64.569.139,9 149.114.452,3 0,0 0,0 1.168.977,6 703.995,1 464.982,5 0,0			
10.2.5- Administração Geral 10.2.6- Transporte Escolar 10.2.7- Outras	0,0 0,0 0,0	0,0 0,0 0,0	0,0 0,0 0,0	0,0 0,0 0,0			

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESP EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESP LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESP PAGAS Até o Bimestre (f)	DESP EMP EM VALOR SUPERIOR AO RECEBIDO NO EXER. (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS C/ RECURSOS FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO 11.1- Total Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transf. de Impostos 11.2- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF 11.3- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAT 11.4- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAR 12- TOTAL DESPESAS DO FUNDEB C/ PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA 13- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAT APLIC. EDUC. INFANTIL 14- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAF APLIC. DESP. CAPITAL	248.004.367,0 248.004.367,0 0,0 0,0 0,0 233.003.954,0 0,0	196.074.397,5 196.074.397,5 0,0 0,0 0,0 195.168.688,2 0,0 0,0	193.513.637,2 193.513.637,2 0,0 0,0 0,0 192.607.927,9 0,0 0,0	20.536.437,3 0,0 0,0 0,0 0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO VALO		VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES			% APLICADO
	(j)		(k)			(l)		(m)
15- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica 16- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil 17- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capita	166.233.39 15.976.02 4.792.80	26,6	95.16	8.688,2 0,0 0,0		195.1	68.688,2 0,0 0,0	82,0 0,0 0,0
INDICADORES - Art. 25, § 3° - Lei n° 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICA (o)		NÃO APL APÓS A. (p	IUSTE		APLIC EXCED IÁX PERMITIDO (q)	NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	24.166.108,4	45.586.6	86,2	45.58	6.686,2		21.420.577,8	18,9
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	SI APL	'ALOR DE JPERÁVIT LICADO ATÉ 1º QUADR. (u)	VALC APLICA APÓS 1º QUA (v)	ADO S O ADR	SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	SUPERÁVIT PERMITIDO EXER. ANT. NÃO APLICADO EXER. ATUAL (X)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 19.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos 19.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	25.392.955,4 21.103.078,8 4.289.876,6	0,0		.349.906,6 0,0 .349.906,6		0,0	-22.589.495,8 0,0 -22.589.495,8	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

VALOR CONCIDERADO

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 8 do RREO







ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bim/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até 5° Bim/2023 (f)
20- TOTAL DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS C/ RECEITAS IMPOSTOS	54.074.302,9	62.939.960,7	39.354.527,3	34.588.755,8
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	20.668.107,0	21.716.234,6	15.609.559,6	12.656.759,0
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	35.063.057,9	36.013.002,7	19.441.172,7	17.627.363,2
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-1.656.862,1	5.210.723,4	4.303.795,1	4.304.633,5
20.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
20.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
20.6- Transporte (Escolar)	0,0	0,0	0,0	0,0
20.7- Outras	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	306.325.685,75	305.996.872,66	254.904.777,61	245.136.692,11
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	90.560.669,45	91.283.092,97	81.183.736,48	77.929.894,06
21.1.1- Creche	27.989.210,64	29.148.647,89	24.871.301,85	23.637.461,08
21.1.2- Pré-escola 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	62.571.458,81 215.765.016,30	62.134.445,08 214.713.779,69	56.312.434,63 173.721.041,13	· '

APURAÇÃO DAS DEPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB= L4b 24 (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18q 25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1x 26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	39.354.527,33 31.271.849,85 21.420.577,80 0,00 0,00 0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (L22 + L23) - (L24 + L25 + L26 + L27)	49.205.799,38

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	54.243.308,97	49.205.799,38	22,68
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PRA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:56h Anexo 8 do RREO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8		R\$1,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	184.055.737,0	176.038.179,7
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	30.617.542,0	29.738.726,0
31.1.1- Salário-Educação	26.609.780,0	24.900.026,7
31.1.2- PDDE	0,0	0,0
31.1.3- Transferências Diretas - PNAE	3.857.762,0	4.391.263,9
31.1.4- PNATE	50.000,0	13.451,5
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	100.000,0	433.983,9
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,0	42.180,9
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	152.438.195,0	146.257.272,9
31.4 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DE DEPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	65.739.976,62	89.779.593,97	55.633.075,14	46.342.073,83
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	31.769.460,07	38.138.886,10	21.227.808,63	19.209.662,60
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	33.970.516,55	51.640.707,87	34.405.266,51	27.132.411,23
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	370.385.800,31	400.987.190,04	315.062.778,81	295.783.399,48
33.1- Despesas Correntes	374.435.762,19	392.673.474,36	308.959.739,23	290.298.053,52
33.1.1- Pessoal Ativo	256.330.130,20	256.396.366,59	240.674.729,89	233.711.834,93
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	118.105.631,99	136.277.107,77	68.285.009,34	56.586.218,59
33.2- Despesas de Capital	-4.049.961,88	8.313.715,68	6.103.039,58	5.485.345,96
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	-4.049.961,88	8.313.715,68	6.103.039,58	5.485.345,96

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:56h
 Anexo 8 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 16 A 30 DE 2023



LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

R\$1,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CONTROLE DA DISPONIBILII	DADE FINAN	BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EN	1 31 DE DEZE	MBRO DE <exercício ante<="" td=""><td>ERIOR></td><td>0.00</td><td>0,00</td></exercício>	ERIOR>	0.00	0,00	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ				241.661.083,61	24.900.026,67	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE			ar)	0,00	0,00	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			,	241.661.083,61	24.900.026,67	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS				0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS	VALORES EX	(TRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIA	DO (Saldo Bar	ncário))		241.661.083,61	24.900.026,67	
	Mínimo de.	70% do FUNDEB na Remuner	ação dos Profissionais Educ	ação. Básica		
VALOR EXIGIDO		VALOR APLI	ICADO	% APLICADO		
16	166.233.390,64		192.607.927,93		79,70	
	APLICAÇ	ÃO EM MDE SOBRE A RI	ECEITA RESULTANTE D	E IMPOSTOS		
TOTAL DE DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB		AL DAS RECEITAS ERIDAS PRA O FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE		% APLICADO	
34.588.755,80		31.271.849,85	(65.860.605,65		

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Como o total da coluna Dotação Aualizada da Linha 12 é maior que o valor da Previsão Atualizada da Linha 6, o valor da Linha 8 (TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT) não pode ser igual a zero.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: Ok

Crítica 06: Ok

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

Anexo 8 do RREO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$ 1,00								
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS					
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até 5° Bim/2023 (b)	% (B/A) x 100				
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	56.155.402,0	56.155.402,0	60.613.986,7	107,9				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	20.097.715,0	20.097.715,0	23.512.851,2	117,0				
IPTU	11.561.972,0	11.561.972,0	13.012.879,0	112,5				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.535.743,0	8.535.743,0	10.499.972,2	123,0				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.595.472,0	2.595.472,0	2.483.420,2	95,7				
ITBI	2.595.472,0	2.595.472,0	2.483.420,2	95,7				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.569.335,0	23.569.335,0	26.428.223,2	112,1				
ISS	20.654.509,0	20.654.509,0	25.676.408,4	124,3				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.914.826,0	2.914.826,0	751.814,8	25,8				
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.892.880,0	9.892.880,0	8.189.492,1	82,8				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	221.036.353,0	221.036.353,0	156.359.249,2	70,7				
Cota-Parte FPM	111.451.085,0	111.451.085,0	91.198.524,3	81,8				
Cota-Parte ITR	11.390,0	11.390,0	61.304,1	538,2				
Cota-Parte ICMS	87.955.097,0	87.955.097,0	45.401.030,3	51,6				
Cota-Parte IPVA	19.833.413,0	19.833.413,0	18.537.155,3	93,5				
Cota-Parte IPI-Exportação	1.785.368,0	1.785.368,0	1.161.235,2	65,0				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0				
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0				
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0				
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	277.191.755,0	277.191.755,0	216.973.235,9	78,3				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	DESPESAS	LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS		
(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até 5° Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 5° Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 5° Bim/2023 (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.242.295,0	2.442.268,3	2.442.244,4	100,0	1.078.449,6	44,2	915.807,3	37,5	
Despesas Correntes	14.242.295,0	2.442.268,3	2.442.244,4	100,0	1.078.449,6	44,2	915.807,3	37,5	
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	24.090.076,0	24.093.561,4	24.088.353,2	100,0	20.792.256,0	86,3	19.996.359,8	83,0	
Despesas Correntes	24.090.076,0	24.093.561,4	24.088.353,2	100,0	20.792.256,0	86,3	19.996.359,8	83,0	
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	32.742,2	32.742,2	100,0	32.742,2	100,0	32.742,2	100,0	
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	32.742,2	INF	32.742,2	INF	
Despesas de Capital	0,0	32.742,2	32.742,2	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	43.656,3	43.656,3	100,0	43.656,3	100,0	43.656,3	100,0	
Despesas Correntes	0,0	43.656,3	43.656,3	100,0	43.656,3	100,0	43.656,3	100,0	
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	21.450.217,0	35.483.805,5	35.358.074,2	99,6	34.346.681,9	96,8	33.921.589,8	95,6	
Despesas Correntes	21.340.217,0	35.473.805,5	35.358.074,2	99,7	34.346.681,9	96,8	33.921.589,8	95,6	
Despesas de Capital	110.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VIII+VIII+IX+X)	59.782.588,0	62.096.033,7	61.965.070,3	99,8	56.293.786,0	90,7	54.910.155,4	88,4	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:57h
 Anexo 12 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 10 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$ 1,0							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)				
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	61.965.070,3	56.293.786,0	54.910.155,4				
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0					
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0				
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0				
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	61.965.070,3	56.293.786,0	54.910.155,4				
Despesa Minima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			32.545.985,4				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	23.747.800,6					
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,0					
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100	28,6	25,9					
(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)							

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO		LIMITE NÃO CUMPRIDO						
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO	Saldo Inicial	Despesas Custe	Saldo Final (não aplicado)					
	(no exercício atual) h	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(l) = (h-(i ou j))			
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIX d)					0,0			
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exrcício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e e o total do RP (v) = ((o + q) -u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	32.545.985,4	61.965.070,3	29.419.084,9	0,0	0,0	0,0		0,0		0,0
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)							0,0			
TOTAL DOS RESTOS A PA	AGAR CANCE	LADOS OU PRE	SCRITOS ATÉ	O FINAL DO E	XERCÍCIO AN	TERIOR QUE A	AFETRAM O C	UMPRIMENTO [OO LIMITE (XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Saldo Inicial	Despesas Custea	Saldo Final (não aplicado)						
CONFORME ARTIGO 248§ 1° e 2° DA LC 141/2012	(w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	(aa) = (w-(x ou y))				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XXI - XXII)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE 0,0

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:57h Anexo 12 do RREO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$ 1,00						
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	(a)	<periodo atual=""> (b)</periodo>	% (B/A) x 100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	133.500.309,0	133.500.309,0	134.413.647,0	100,7		
Provenientes da União	105.248.594,0	105.248.594,0	89.713.326,1	85,2		
Provenientes dos Estados	28.251.715,0	28.251.715,0	44.700.320,9	158,2		
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	133.500.309,0	133.500.309,0	134.413.647,0	100,7		

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS	LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até 5° Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 5° Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 5° Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	21.741.442,0	31.288.043,6	30.837.444,8	98,6	19.140.296,1	61,2	17.973.534,8	57,4
Despesas Correntes	19.431.442,0	16.362.773,9	15.924.250,0	97,3	9.886.670,7	60,4	9.802.311,9	59,9
Despesas de Capital	2.310.000,0	14.925.269,8	14.913.194,7	99,9	9.253.625,4	62,0	8.171.222,9	54,7
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	62.746.459,0	135.217.951,4	131.534.991,5	97,3	101.575.573,5	75,1	94.426.605,7	69,8
Despesas Correntes	49.576.263,0	105.636.023,2	104.839.649,7	99,2	88.305.025,2	83,6	83.143.514,1	78,7
Despesas de Capital	13.170.196,0	29.581.928,2	26.695.341,9	90,2	13.270.548,3	44,9	11.283.091,5	38,1
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,0	287.052,2	278.858,6	97,1	100.333,4	35,0	90.513,4	31,5
Despesas Correntes	200.000,0	176.468,7	178.993,4	101,4	100.333,4	56,9	90.513,4	51,3
Despesas de Capital	0,0	110.583,5	99.865,2	90,3	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.000.000,0	505.591,8	465.045,2	92,0	410.630,1	81,2	410.630,1	81,2
Despesas Correntes	600.000,0	474.622,0	434.075,4	91,5	399.911,9	84,3	399.911,9	84,3
Despesas de Capital	400.000,0	30.969,8	30.969,8	100,0	10.718,3	34,6	10.718,3	34,6
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	843.555,0	1.161.074,0	1.106.716,5	95,3	745.216,0	64,2	592.241,1	51,0
Despesas Correntes	843.555,0	1.122.137,4	1.067.779,9	95,2	745.216,0	66,4	592.241,1	52,8
Despesas de Capital	0,0	38.936,6	38.936,6	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	48.000,0	100,0	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	48.000,0	100,0	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.812.406,0	40.226.974,7	39.931.871,5	99,3	39.127.919,2	97,3	37.998.956,0	94,5
Despesas Correntes	50.812.406,0	39.542.058,8	39.425.355,8	99,7	38.725.144,5	97,9	37.789.408,8	95,6
Despesas de Capital	0,0	684.915,9	506.515,7	74,0	402.774,7	58,8	209.547,2	30,6
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	137.391.862,0	208.686.787,7	204.155.028,1	97,8	161.099.968,3	77,2	151.492.481,1	72,6

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	DESPESAS	LIQUIDADAS	DESPESA	S PAGAS
COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até 5° Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 5° Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 5° Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	35.983.737,0	33.730.311,9	33.279.689,2	98,7	20.218.745,7	59,9	18.889.342,1	56,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	86.836.535,0	159.311.512,8	155.623.344,7	97,7	122.367.829,5	76,8	114.422.965,5	71,8
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	200.000,0	287.052,2	278.858,6	97,1	100.333,4	35,0	90.513,4	31,5
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	1.000.000,0	538.334,0	497.787,4	92,5	443.372,3	82,4	443.372,3	82,4
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLóGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	843.555,0	1.204.730,3	1.150.372,8	95,5	788.872,3	65,5	635.897,4	52,8
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	48.000,0	100,0	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	72.262.623,0	75.710.780,2	75.289.945,7	99,4	73.474.601,1	97,0	71.920.545,8	95,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	197.174.450,0	270.782.821,4	266.120.098,4	98,3	217.393.754,3	80,3	206.402.636,5	76,2
(-)Despesas execFutadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS (XLVIII)	197.174.450,0	270.782.821,4	266.120.098,4	98,3	217.393.754,3	80,3	206.402.636,5	76,2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:57h
 Anexo 12 do RREO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

0.0

0,0

1.031.950.976,5

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

		SALDO TOTA		RE	EGISTROS EF	ETUADOS E	M 2023						
ESPECIFICAÇÃO		31 DE DEZEMI EXERCÍCIO AN (a)		NO BIM	IESTRE	ATÉ	O BIMESTRE			LDO TOTAL) = (a) + (b)			
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros			0,0 0,0		0,0 0,0			0,0 0,0			0,0 0,0		
Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP			0,0 0,0		0,0 0,0			0,0 0,0			0,0 0,0		
OTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP		0,0 0,0 0,0 0,0		0,0 0,0				0,0 0,0 0,0 0,0					
GARANTIAS DE PPP(II)		0,0				0,0		0,0			0,0		
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPF	(III) = (I-II)	0,0		0,0				0,0			0,0		
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes			0,0 0,0 0,0 0,0	0,0 0,0 0,0 0,0		0,0			0,0 0,0 0,0 0,0				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes		0,0 0,0 0,0		0,0 0,0 0,0		0,0		0,0 0,0 0,0		0,0			0,0 0,0 0,0
DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		

997.989.437,1

0,0

1.003.571.065,9

0,0

1.009.183.912,0 1.014.828.150,0

0,0

1.020.503.955,6

0,0

0,0

1.026.211.505,2

0,0

0.0

0,0

992.438.852,0

0,0

986.919.138,0

FONTE :

Do Ente Federado Das Estatais Não-Dependentes TOTAL DAS DESPESAS

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

1.250.807.363,3

0,0

981.430.123,4

0,0

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:57h
 Anexo 13 do RREO



TOTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRF, art 48 - Anexo 14				R\$1,00
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS			Até o	bimestre
Previsão Inicial de Receita Previsão Atualizada da Receita Receitas Realizadas Deficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)				893.946.306,0 893.946.306,0 873.252.235,0 91.462.107,7 0,0
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS			Até o	bimestre
Dotação Inicial Créditos Adicionais Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Superavit Orçamentário				912.240.299,0 257.392.535,6 .169.632.834,6 1.130.552.772,9 964.714.343,6 0,0
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o	bimestre
Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas				1.130.552.773,0 964.714.343,6
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Até o	bimestre
Receita Corrente Líquida				981.430.123,4
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			Até o	bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos Receitas Previdenciárias realizadas (III) Despesas Previdenciárias liquidadas (IV) Resultado Previdenciário (III-IV)				53.172.431,7 41.952.406,5 11.220.025,2
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestr (b)	% em Rel	ação à Meta a)
Resultado Nominal Resultado Primário	0,0 0,0			0,0% 0,0%
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo	71.768.497,6 0,0 305.705.680,0 0,0	20.211,3 0,0 7.890.394,5 0,0	21.173.238,9 0,0 135.510.645,2 0,0	50.575.047,4 0,0 162.304.640,3 0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

7.910.605,8 156.683.884,1 212.879.687,7

 SIGFIS - Versão 2023
 Data de Emissão: 30/11/2023
 11:57h
 Anexo 14 do RREO

377.474.177,6



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 16 A 30 DE 2023 DE 16 A 30 DE 2023



FONTE : Nota : REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRF, art 48 - Anexo 14					R\$1,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurad		Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANOTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE	e %Mínimo Aplica	ar Exerc %Apl	c %Aplicado até bimestre			
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		54.243.309,	0	25%	22,7%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação	Infantil	195.168.688,	2	70%	82,2%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Apurado Bimestre	Saldo	a Realizar	
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida						
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício en Referência	1 10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício	
		Referencia			<u> </u>	
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos						
Receitas Previdenciárias (IV)						
Despesas Previdenciárias (V) Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)						
			•		•	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Apurado Bimestre	Saldo a	a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos						
	Valor /	Apurado	Limite	Constitucional	Anual	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			Mínimo a Aplica no Exercício	% Aplicado	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.	293.786,0	0,0	%	26,0%	
		I				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	6	V	alor Apurado no	Exercício Corr	ente	
Total das despesas / RCL (%)					0,0%	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 30/11/2023 11:57h Anexo 14 do RREO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE





EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS (REVEILLON MAGÉ 2023 / 2024)

EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO REVEILLON MAGÉ 2023/2024, A SER RELIZADO NA AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, PRAIA DO ANIL EM MAUÁ-MAGÉ, NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO 2023

O **MUNICIPIO DE MAGÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com sede à Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que trata da autorização para exploração e comercialização de comidas, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos durante a realização do REVEILLON MAGÉ 2023/2024 , A SER RELIZADO NAAV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA PRAIA DO ANIL EM MAUÁ -MAGÉ, NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO 2023, conforme condições e procedimentos a seguir descrito:

I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendem concorrer para a obtenção da permissão para a realização do citado evento, em conformidade com o prevê os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

II - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a permissão de exploração de espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos, nas seguintes modalidades e especificações:
- 2.1. Espaço de exploração **QUIOSQUES**, composto por até 50 (cinquenta) espaços de até 3m de largura (tres metros) por 2m de profundidade (dois metros) cada, destinados à exploração de venda de comidas, bebidas e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro, a serem instalados na Av. Governador Roberto Silveira.
- 2.2. Permissão de **AMBULANTES**, em número de até 30 (trinta), com exploração de venda SOMENTE de brinquedos, doces, itens de tabacaria e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro e produtos que nao sejam do segmento autorizado.

III - CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 3.1-As duas modalidades serão para exploração exclusiva de empreendedores com residência fixa no município de Magé/RJ.
- 3.2- Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da administração pública municipal direta ou indireta (efetivo, contratado, estagiário ou cargo comissionado), pertencentes ao Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;
- 3.3-A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes poderá acarretar as penalidades cabíveis;
- 3.4- Não poderão participar deste Edital participantes de outros Editais e que estão em inadimplência com a Prefeitura Municipal de Magé;
- 3.5 Poderá a administração pública municipal ainda revisar o objeto constante neste Edital, para atender o interesse público e demais finalidades.
- 3.6 Cumprindo a Lei Municipal nº2743 de 31 de Março de 2023, fica a administração pública municipal autorizada a receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado em eventos públicos e em seu Artigo 21 regulamenta a exclusividade de comercialização de de itens como comida e bebida, caso isso ocorra será informado previamente aos contemplados para se adequar a lei.

IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 4.1- O interessado que desejar concorrer deve se pré-inscrever pelo formulário publicado no site da Prefeitura das 14 horas do dia 05 de dezembro de 2023 às 17 horas do dia 08 de dezembro de 2023, por meio do endereço eletrônico mage.rj.gov.br.
- 4.2. No ato da pré-inscrição pelo portal, o interessado deverá juntar a seguinte documentação:
- I. Cópia do documento pessoal (RG, CTPS, CNH ou Carteira Profissional reconhecida por lei);
- II. Cópia do CPF;
- III.- Cópia de Comprovantes de residência se for pessoa física ou da sede do empreendimento, caso seja pessoa jurídica. É preciso comprovar 01 (um) ano de residência fixa em Magé.
- 4.2.1. A não apresentação de quaisquer documentos, no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação imediata do interessado.
- 4.2.2. A cada interessado, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial do protocolo para a modalidade interessada, respeitada a ordem de inscrição, do qual resultará a escolha dos contemplados que deverá respeitar os limites do item II deste Edital
- 4.3. Cada interessado poderá realizar apenas uma única inscrição.
- 4.4. O interessado deverá comprovar residência fixa em Magé há pelo menos 1 (um) ano.
- 4.5. A escolha dos contemplados respeitará a ordem de inscrição nos limites estabelecidos no item II e será divulgada na conta oficial de Instagram da Prefeitura de Magé, às 18 horas do dia 11 de dezembro de 2023.
- 4.6. Ao selecionado não será permitido sublocar o espaço, sob pena de exclusão.
- 4.7. No dia 18 de dezembro, às 16 horas, todos os selecionados deverão comparecer ao local do evento, para realização de visita técnica e delimitação dos espaços, a não participação acarretará o descredenciamento do mesmo.

V-DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Os contemplados deverão, no prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito horas) da seleção, requisitar a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente a 02 (duas) diárias, por metro quadrado, conforme previsão da Lei Complementar 01/2006 Código Tributário e o Decreto 3520/2021, sendo:
- i. BARRACAS Taxa diária Em dias de festividades públicas para venda de cerveja ou chope, alimentos e refrigerante R\$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) por metro quadrado de área.
- II. AMBULANTE Taxa diária mercadores ambulantes em dias de festividades públicas R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos).

VI-DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 6.1. São obrigações dos selecionados:
- $I.\ Responder por todo\ e\ qualquer\ dano\ ao\ patrimônio\ público\ e/ou\ a\ terceiros;$
- II. Observar e fazer cumprir todas regras legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;
- III. Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
- IV. Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas do término do evento;
- V. Manter extintor de incêndio em condição de funcionamento, bem como dentro da data de validade, durante o evento, para a modalidade linha gourmet;

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE





EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS (REVEILLON MAGÉ 2023 / 2024)

VI. O interessado que desejar personalizar o espaço cedido deverá fazê-lo de acordo com a identidade cultural do evento;

VII. Fica vedada a sonorização das barracas;

VIII. Não serão disponibilizadas estruturas de barracas e/ou similar pela municipalidade, sendo de responsabilidade exclusiva da parte interessada;

IX. Os preços para comercialização dos produtos deverão estar afixados com os valores visíveis em cada barraca ou assemelhado:

X. Cada interessado, após contemplado, terá de assinar um termo de compromisso e responsabilidade. O não cumprimento dos itens acarretará penalização;

XI. A montagem da respectiva estrutura de cada barraca poderá ser efetuada no dia 29 de dezembro, a partir das 15h, devendo estar concluída, impreterivelmente, até as 16h do dia 30 de dezembro:

XII. A desmontagem somente poderá ser iniciada SOMENTE após as 06h do dia 01 de janeiro de 2024, devendo estar concluída até 24 horas após o encerramento do evento, inclusive com a retirada total dos materiais e equipamentos pertencentes à contratanto:

XIII. Aos contemplados, será permitida o abastecimento das barracas até as 16 horas do dia de cada dia, sendo que, após esse horário, não será permitida a entrada de qualquer veículo na área de festas e arredores;

XIV. Não será permitida a contratação de menores de idade para atuarem durante a montagem, operação e desmontagem das barracas, conforme artigos. 60 e 67 da Lei nº 8 069/90:

XV. O contemplado terá ainda que possuir nas barracas destinadas à venda de comida, em que haja ligações elétrica e/ou algum tipo de combustão para cozimento de alimentos, 1 (um) extintor de incêndio, de CO2 ou ABC, ambos com no mínimo 4 ka:

XVI. Por medida de segurança, os botijões de gás deverão ficar do lado de fora das barracas, protegidos, usando-se mangueiras corta fogo. NÃO SERÃO TOLERADOS BOTIJÕES DE GÁS DEITADOS OU NO INTERIOR DAS BARRACAS. O não cumprimento deste item acarretará pena de perda de direito de exploração do ponto comercial, sem indenização ou devolução de valores já pagos;

XVII. Será permitida a colocação de, no máximo, 01 botijão de gás P13 em uso e 01 botijão de gás P13 de reserva por barraca;

XVIII. As mangueiras deverão ser fixadas aos botijões de gás com abraçadeiras;

XIX. Não será permitida a instalação de chapa elétrica ou fritadeira elétrica, salvo com prévia autorização da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. O pedido deve ser feito por escrito e a autorização também será por escrito e, com antecedência mínima de, 02 dias do início da festividade. Caso seja verificado uso não autorizado, o equipamento será retirado da barraca e ficará retido até o final do evento. O pedido deverá conter as informações da respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para julgamento da disponibilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos em atender de acordo com o quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica;

XX. A venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é estritamente proibida, por se tratar de crime. A contratante fica ainda obrigada a afixar nas barracas aviso de proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. SERÁ OBRIGATÓRIA A SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARAA VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;

XXI. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras, a não ser para uso exclusivo da equipe de trabalho do estabelecimento

XXII. Fica vedado aos AMBULANTES a instalação de qualquer tipo de barraca, stand, mesa ou algum tipo de material que configure fixação em alguma área do evento.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Durante o evento, haverá fiscalização que averiguará a conformidade de cada barraca e ambulante junto aos itens deste edital, sendo que os fiscais competentes terão total autonomia para impor a correção da irregularidade constatada (se ocorrer), bem como aplicar as seguintes penalidades:

I.-Advertência;

II. - Multa:

III. - Interdição temporária;

IV. - Interdição total

7.2. As penalidades acima serão aplicadas conforme à gravidade da infração cometida.

7.3. Em caso de resistência, os agentes acionarão a equipe de segurança, bem como a força policial necessária.

VIII-DO RESULTADO

8.1. O resultado dos classificados dentro do número de vagas será divulgado a partir das 18 horas do dia 11 de dezembro de 2023, no site do município de Magé.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1- Secretarias e órgãos municipais exercerão, no decorrer do evento, suas funções de praxe, como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, entre outras.
- 9.2. O município de Magé -RJ não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.
- 9.3. Ao proceder a sua pré-inscrição no site oficial, os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.
- 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Magé, 14 de Novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula n.º 361.007



DE NOVEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

PORTARIA Nº 0033/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal n° 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal n° 2580/2021.

Considerando r. decisão, à fl. 60, conforme o processo nº 071/IPMM/2023. RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 071/IPMM/2023, Pensão Vitalícia ao Sr. ANANIAS JOSÉ DOS SANTOS, cônjuge da servidora falecida SHEILA ROSANA CASTRO DOS SANTOS, matrícula nº T 2341, PROFESSORA II, CLASSE "G", EQUIPARADO AO PROFESSORA I, CLASSE "G", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 17/08/2023.

R\$ 626,30 (coeficiente de 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

R\$ 693,70 (parcela complementar) - §2° do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais). MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0034/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal n° 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal n° 2580/2021.

Considerando r. decisão, à fl. 40, conforme o processo nº 134/IPMM/2023. RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 134/IPMM/2023, Pensão Vitalícia a Sra. ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, cônjuge do servidor falecido MARCELLO TEIXEIRA RAMOS, matrícula nº T 4475, agente municipal — nível elementar, classe D, com fundamento legal dispost on o art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 14/09/2023.

 $R\$\,488,\!80\,(\text{coeficiente de }60\%)\,\text{-}Art.\,21\,\text{da Lei Complementar }n^{\circ}\,21/2022;$

R\$ 831,20 (parcela complementar) - §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais). MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0035/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal n° 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal n°2580/2021.

Considerando, o requerimento de Revisão de Proventos de Pensão para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade, sob o nº. 052/IPMM/2023.

Considerando, r. Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 15, do referido processo. RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço – ANUÊNIO, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos da Pensão Vitalícia da Sra. VALDICÉLIA SENA SANTOS DE SOUZA, matrícula: 991547, esposa do falecido servidor inativo, Sr. BENEDITO PAULO ALVES DE SOUZA – MATR. 997122, Fiscal de Tributos, nível VI, letra "J", em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016, com efeito a data da publicação.

R\$ 1.754,98 - Proventos da Pensão: - Fiscal de Posturas, nível VI, letra "J" – Lei nº. 1643/04, c/c lei Munic. nº. 2421/18;

R\$ 3.122,00 – Produtividade Fiscal (624,4 pontos x 5,00) – Lei Municipal n°. 316/79 c/c decreto n°. 2531/10:

R\$~613,93 (Anuênio 35%) – Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 5.490,91 (Cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos).

ATUALIZAR, os proventos da aposentadoria, em decorrência de reajustes concedidos a posteriori, de acordo com o detalhamento a seguir:

 $R\$ 2.348,59 (Vencimento Base) – Fiscal – NM I "J" – Lei Municipal 1642/04 c/c Lei Municipal n°. 2714/23;

R\$ 3.122,00 Produtividade Fiscal (624,4 pontos x 5,00) – Lei Municipal n°. 316/79 c/c decreto n°. 2531/10:

R\$ 822,01 (Anuênio 35 %) – Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016.

Total de Proventos: R\$ 6.292,60 (Seis mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0036/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. determinação do TCE-RJ no processo nº. 244.089-0/2023, através do ofício PRS/SSE/CGC 29131/2023, datado de 26/10/2023. RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 875/2020, oriunda do processo nº 9174/2020, que concedeu Pensão Vitalícia ao Sr. RONALDO DE SOUZA AROUCA – MATR. 991567, companheiro da servidora falecida, Srª MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA AVELINO – MATR. 3985, Professor II, letra "J", com fundamento legal disposto no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

R\$2.261,67 (Proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 c/c Lei Municipal nº 2462/19.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.261,67 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos).

MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0037/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal n° 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal n° 2580/2021.

Considerando r. determinação do TCE-RJ no processo nº. 241.547-1/2023, através do ofício PRS/SSE/CGC 28983/2023, datado de 25/10/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 1189/2021, oriunda do processo nº. 5641/2021, que concedeu o Benefício de Pensão Vitalícia ao Sr. ROGERIO FELIPE DA SILVA – MATR. 991602, viúvo da servidora falecida, Srª TEREZINHA VIMERCATE DE SOUZA FELIPE – MATR. T1296, Agente de Serviços Gerais II, nível III, leiso II da Constituição Federal/88, com os proventos fixados como demonstrado abaixo. R\$1.148,35 (Proventos) – Lei Municipal nº. 2192/13 c/c Lei Municipal nº 2462/19

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.148,35 (Hum Mil Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO **PREFEITURA** MUNICIPAL DE MAGÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34



PORTARIA Nº 0038/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº2580/2021.

Considerando, o requerimento de Revisão de Proventos de Pensão para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade, sob o nº. 37802/2021.

Considerando, r. Parecer, às fls. 13 do referido processo.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 21% (vinte e um por cento), sobre o salário base dos proventos da Pensão Vitalícia do Sr. SEBASTIÃO ATHAYDE FILHO, matrícula: 991617, esposo da falecida servidora inativa, Sra MARGARIDA DE ALMEIDA ATHAYDE - MATR. 997268, Auxiliar de Enfermagem, nível VI, letra "H", em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016, com efeito a data da publicação.

R\$ 1.687,12 - Proventos da Pensão - Auxiliar de Enfermagem, nível VI, letra "H" - Lei nº 1643/04, c/c lei Munic. nº 2462/19

R\$ 354,30 (Anuênio 21%) - Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.041,42 (Dois mil e guarenta e um reais e guarenta e dois centavos).

ATUALIZAR, os proventos da aposentadoria, em decorrência de reajustes concedidos a posteriori, de acordo com o detalhamento a seguir:

R\$ 2.213,77 (Vencimento Base) - Técnico de Enfermagem, nível VI, letra "H" - Lei Municipal 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2714/23;

464,89 (Anuênio 21 %) - Art. 163 da Lei Municipal 1.054/1991, com nova redação dada pela lei municipal nº 2322/2016.

Total de Proventos: R\$ 2.678,66 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

MAGÉ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port 976/21

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-RJ, realizada aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três na sala de reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello Branco nº130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação das Atas anteriores; 2. Balancetes Contábeis dos meses de Janeiro a Junho de 2023; 3. Relatórios e 4. Assuntos Diversos. Dando início à reunião, às **10h30min**, o Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos. Item 1: Foi feito a leitura das Atas anteriores, sendo aprovadas por unanimidade. Após, a Conselheira Priscila Sá dos Santos questionou se poderia fazer uma reunião extraordinária antes de efetuar o pagamento do processo de pagamento das folhas de outubro e novembro de 2020, objeto da reunião extraordinária realizada para ressarcimento ao FUNDEB, respondendo o Presidente positivamente. A Conselheira Thamyres da Silva Ferreira informou que vai fazer pesquisa de casos análogos para localizar jurisprudências sobre o assunto, quanto a questão discutida na reunião extraordinária. Item 2: O Presidente apresentou e-mail, datado de 14/08/2023, encaminhando balancetes para conhecimento dos Conselheiros. Item 3: Logo, após, o Presidente apresenta relatório recebido do setor de Transmissão, através do memorando nº 0174/IPMM/2023, datado de 10/10/2023 e do Setor de Arquivo, através do memorando nº 0171/IPMM/2023, datado de 06/10/2023 para conhecimento dos trabalhos realizados pelos servidores do Instituto. Em seguida, passou para o item 4.1. O presidente solicita a leitura do documento enviado pelo Conselheiro Thiago, tendo como assunto Justificativa da abstenção no voto da Reunião Extraordinária realizada. Após, foi feita a leitura para ciência dos conselheiros. Item 4.2. O presidente justifica a ausência do Conselheiro José Carlos dos Santos Junior, por motivo de acompanhar a esposa ao médico. Item 4.3. A Conselheira Thamirys justificou a ausência do Conselheiro Thiago por motivo de saúde. Item 4.4. O Presidente informa que recebeu a Presidente do Sindicado Sra. Aurea Celeste Franco de Barros junto com a Sra. Sandra Rodrigues da Silva que solicitou "que esse Instituto inclua para participar das reuniões do Conselho um servidor que será indicado em Assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos", requerimento protocolado em 20/09/2023, através do Processo nº 137/IPMM/2023, sendo deliberado pelos Conselheiros a impossibilidade da solicitação em virtude da composição deste Conselho ser composta de somente servidores efetivos e que não existe previsão na legislação municipal para isso. Item 4.5. Por fim, o Presidente esclareceu a Conselheira Thamirys o desejo adquirir um imóvel para sede do IPMM e de ter em caixa o saldo equivalente a 2 (duas) folhas para pagamento deste Instituto, conforme registrado na ata do dia 18/07/2023. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h30min. Eu, , Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 10 de outubro de 2023.

35	Assinatur	as dos presentes:
36	1.	
37	2.	— () Hend
38	3.	Cled-"
39	4.	Shamerys
40	5.	
41	6.	

DE 16 A 30 DE NOVEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO





AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DA BARBUDA MAGÉ/RJ

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2º a 6º feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega voluntaria de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.ri.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 28 de novembro de 2023.

ALINE DE PAULA RODRIGUES Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

Na Edição nº 17.019, do Jornal Voz da Cidade, do dia 30 de novembro de 2023, página 04, na publicação do Aviso de Licitação – Concorrência Pública Nº 005/2023, da Prefeitura Municipal de Magé,

Onde se lê:

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Leia-se:

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 30 de novembro de 2023.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RAZÕES: HABILITAÇÃO DA EMPRESA MML SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -

CNPJ 36.044.217/0001-40

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2023

RECORRENTES: SALUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 29.012.839/0001-21 ASAV – ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA

CNPJ nº 39.548.078/0001-80

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE

PREGÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos e limites de minha competência, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO apresentada pelo parecer técnico da <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>, relatório de instrução da <u>Procuradoria Geral do Municipio</u> e Comissão de <u>Pregão</u> constante da <u>DECISÃO</u> ao Recurso Administrativo , ratificado pela Secretária da pasta, e, em decorrência disso, <u>NEGO O PROVIMENTO</u> ao Recurso interpostos pelas empresa SALUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 29.012.839/0001-21 e ASAV — ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA e CNPJ nº 39.548.078/0001-80, com fulcro Lei nº 10.520/2002; subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e com base nos princípios norteadores da atividade pública.

Magé / RJ, 27 de novembro de 2023

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete Matrícula 361.008





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE NOVEMBRO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO





AVISO DE MUDANÇA DE LOCAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA-MAGÉ LUZ 2023.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/N° - CENTRO, MAGÉ, RJ, CEP 25900-085

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ. 30 de novembro de 2023.

DOUGLAS GOMES FERRAZ Pregoeiro





COMUNICADO MUDANÇA DE ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA-MAGÉ LUZ 2023

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - RJ, torna público para o conhecimento dos interessados, a mudança do local de realização do Pregão Presencial Nº 049/2023, a ser realizado em NOVO LOCAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO, MAGÉ, RJ, CEP 25900-085. ÀS 10:00HS.

Considerando que na data do dia 19/11/2023 ocorreu um temporal inesperado com fortes rajadas de ventos, causando queda de árvores e destelhamento total do setor da Superintendência de Licitação e Contratos, situado na: Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, impossibilitando assim de ocorrer a sessão de Licitação.

Considerado a impossibilidade operacional no setor supracitado, e preservando a integridade física dos funcionários do setor de licitação, bem como dos Licitantes interessados em participar do pregão, essa comissão faz constar que de forma tempestiva, foi feito o aviso de mudança do local de realização do procedimento licitatório qualificado como Pregão Presencial 049/2023 cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA – MAGÉ LUZ 2023.

Diante todo o exposto, em virtude do feriado nacional ocorrido na data do dia 20/11/2023, não haver tempo hábil para a reforma do desastre acima ocorrido. Essa comissão informa que o local da realização do certame acima citado será na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO, MAGÉ, RJ, CEP 25900-085, no dia **04 de DEZEMBRO de 2023 às 10:00 horas**. Em tempo informamos que o novo endereço, será disponibilizado no portal de transparência da prefeitura municipal de Magé no seguinte endereço abaixo: https://transparencia.mage.rj.gov.br/?serv=121

Magé-RJ, 27 de novembro de 2023.

DOUGLAS GOMES FERRAZ Pregoeiro





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 24.377/2023 - DATA: 22/08/2023

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei federal nº. 8.666/93, cujo objeto é à CONTRATAÇÃO DA CANTORA CASSIANE a realizarse no dia 01/12/2023, na Arena Magé, com duração de 90 (noventa) minutos, no 1º Festival Gospel de Magé, formalizado através do processo administrativo nº 24.377/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 em favor da empresa VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS-ME, nome fantasia ESTAÇÃO GOSPEL, inscrita no CNPJ 17.496.083/0001-54, com sede na Rua João Miguel Ditoso, nº 80, casa 01, apto 101, Campo Grande/RJ, CEP 23075-525, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 28 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula nº 361.007

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6° andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097 gabinete.seculte@mage.rj.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 24.689/2023 - DATA: 23/08/2023

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei federal nº. 8.666/93, cujo objeto é à CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER a realizarse no dia 02/12/2023, na Arena Magé, com duração de 90 (noventa) minutos, no 1º Festival Gospel de Magé, formalizado através do processo administrativo nº 24.689/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 em favor da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.673.878/0001-44, com sede na Q Arne 12 Alameda 2, s/nº, lote 04, sala 901, Edificio Palmas Busines Cent, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-054, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 28 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula nº 361.007

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6° andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097 gabinete.seculte@mage.rj.gov.br









Cadastro para as seguintes vagas em Magé

Estágio em administração

Exigências:

Estágio em contabilidade

Exigências:

O Cursando a partir do 2º período

Os interessados devem levar documentos pessoais e currículo no: Sine Magé (Avenida Simão da Motta s/nº ao lado dos Correios) ou Sine Piabetá (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais informações: WhatsApp (21) 2317-0230













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA							
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR						
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK						
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA						
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA						
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE						
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário	VINICIUS DE OLIVEIRA						

VEREADORES							
CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA						
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI						
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ						
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON						
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA						
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES						
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS	BETO DO DP						
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS						
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA						
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL						
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE						
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA						